Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37003 08/10/2012

# Sumário Executivo Brejolândia/BA

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Brejolândia - BA em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	11077	
Índice de Pobreza:	46,17	
PIB per Capita:	R\$ 3587.38	
Eleitores:	6853	
Área:	2619 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	Não se aplica.
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	6	Não se aplica.
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 72.877,92
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	Não se aplica.
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 72.877,92
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 3.437.820,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 3.437.820,00
MINISTERIO DO Esporte e Lazer da Cidade ESPORTE		1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DO ESPORTE	1	Não se aplica.
Totalização da Fiscalização		17	R\$ 3.510.697,92

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 21/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Brejolândia/BA, no âmbito do 037° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

- 3. No âmbito do Ministério da Educação, destacaram-se falhas na execução dos recursos do FUNDEB e no programa de alimentação escolar. No primeiro, identificou-se sonegação de informações relacionadas ao transporte escolar e aos serviços de reformas de escolas, irregularidades em processos licitatórios e ainda utilização de veículos inadequados nos serviços de transporte escolar. Na alimentação escolar, foram identificadas falhas na atuação do conselho e falta de capacitação dos seus membros, além da não realização de testes de aceitabilidade dos produtos ofertados na merenda escolar.
- 4. No âmbito do Ministério da Saúde, destacaram-se falhas na execução dos recursos do PAB, PSF e Farmácia Básica. No primeiro, identificou-se ausência de licitações nas aquisições feitas no exercício de 2012. No que se refere ao PSF, identificou-se descumprimento da carga horária pelos profissionais da saúde, deficiência na infraestrutura das unidades básicas de saúde e equipes incompletas da saúde da família. No âmbito da farmácia, foi identificada a ausência de medicamentos básicos. Essas situações ocasionaram uma possível prestação de serviço público de qualidade inferior à população local.
- 5. No âmbito do Ministério Desenvolvimento Social, em relação ao Bolsa Família, identificou-se uma atuação deficiente do órgão de controle social, que não vem exercendo uma melhor fiscalização na execução do Programa no município. Outro ponto importante, refere-se à identificação de beneficiários com renda per capta superior à estabelecida pelo Programa Bolsa Família, penalizando, de imediato, outras pessoas que estão de acordo com os critérios estabelecidos em legislação vigente, mas que não foram incluídas no Programa pela Prefeitura.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37003 08/10/2012

# Capítulo Um Brejolândia/BA

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

## 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 30/09/2012:

 $\ast$ PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215807	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Oli 4 l Ei li ~	<u> </u>		

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **1.1.1.1. Constatação:**

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

## Fato:

Com embasamento na amostra que foi disponibilizada para avaliação da operacionalização do Programa de Saúde da Família, contendo três Unidades Básicas de Saúde (nomeadas pela administração como PSF II, PSF III e PSF IV), verificou-se que nenhum dos profissionais de saúde - médicos e enfermeiros - cumpre a jornada estipulada para o Programa, que é de 40 (quarenta) horas semanais / 08 (oito) horas diárias, segundo a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Em uma das entrevistas feitas com uma enfermeira do PSF, foi afirmado por ela que todos os médicos que atuam no Programa trabalham às segundas, terças e quartas-feiras nas UBS e, geralmente, dão plantões às quintas e sextas-feiras no Centro Médico de Brejolândia. Esse fato foi confirmado junto a todas as famílias selecionadas para entrevistas e também com circunstantes que encontravam-se nas unidades ao tempo dos trabalhos fiscalizatórios. Ressalte-se que, não obstante instada por meio de pedido feito pela Solicitação de Fiscalização N.º 01/PSF, de 17/10/2012, a Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou a documentação que atesta os plantões dados pelos profissionais de saúde que compõem as ESF de Brejolândia.

Foi dada ênfase ao fato de que mesmo nos dias em que se fazem presentes, geralmente atendem apenas no turno matutino. Coincidentemente, numa das visitas a um dos PSF foi flagrada a situação aqui apontada, quando duas pessoas em momentos distintos necessitavam de atendimento médico - uma havia sofrido um acidente numa cerca e queixava-se de dores nas costas e a outra aparentava estar acometida de gripe - e desistiram da espera pelo médico, que já se fazia bem prolongada.

Consolidando ainda mais essa questão, os cadernos de atendimento das UBS (tratam-se de cadernos em que são anotados resumidamente os procedimentos médicos realizados com as suas respectivas datas) refletem indiretamente a situação do descumprimento da carga horária. Em um dos cadernos,

em que foi verificada a periodicidade dos atendimentos dos médicos, consta que no mês de maio houve atendimento em apenas oito dias. Assim, de modo geral foi observado o descumprimento da carga horária estabelecida na legislação do Programa.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Comunicado, datado de 07/12/12, a Prefeitura de Brejolândia diz que: "Devido à dificuldade de profissionais médicos na região oeste, tendo em vista a distância do município para a Capital do Estado que é de 750 Km, vêm dificultando a contratação dos referidos, que por sua vez alegam, distância, hospedagem, infraestrutura, salários entre outros, inclusive o interesse em se deslocar dos grandes centros, para o interior e da resistência dos profissionais da área de saúde em cumprir a carga horária , levam o município a ter dificuldade no cumprimento da carga horária. Acrescentamos ainda que essa situação não é exclusiva do município de Brejolândia a dificuldade é de muitos municípios, fato esse que se comprova nos relatórios conclusivos das fiscalizações da CGU nos municípios.

Dando sequência ao cumprimento, estamos afixando em todos os PSFs, a jornada de trabalho semanal dos profissionais."

#### Análise do Controle Interno:

Em face da concordância da Prefeitura com o que foi relatado, mantém-se o que foi dito.

## **1.1.1.2.** Constatação:

Ausência de infra-estrutura adequada, contrariando o disposto na RDC nº 50/2002 - ANVISA/MS.

#### Fato:

Nas visitas efetuadas às três Unidades Básicas de Saúde selecionadas, verificou-se que nenhuma das três possui infraestrutura adequada para a consolidação das ações previstas no Programa, conforme consta na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 - Item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I. Na verdade, a realidade atual aponta que a administração municipal é locatária dos domicílios onde funcionam as UBS, que são residências sem as necessárias adequações para os fins propostos.

As casas não possuem forro, a ventilação não é satisfatória, a luminosidade é deficiente, em duas delas - PSF II, Santa Luzia; e PSF IV, Mombaça - não há geladeiras para a devida guarda de medicamentos, vacinas etc., além da indicação do nome nas UBS ser feita com faixas de tecido.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Segundo Comunicação enviada pela Prefeitura de Brejolândia, datada de 07/12/12, foi dito que: "Com referência a constatação de falta de infra-estrutura nas Unidades de Saúde de Santa Luzia e Mombaça, bem como o equipamento necessário para o bom funcionamento, já foi tomada as seguintes providências:

- Santa Luiza está sendo construída em fase final uma UBS, com infra-estrutura adequada.
- Mombaça foi aprovada pelo Ministério da Saúde a construção de uma UBS, através proposta n.º 11235.4820001/12001 em 11.09.2012.

Foram cadastradas desde 2011, as propostas de n.°s 11235.4820001/11-006 /11-007 e 11-008 e recadastradas em 2012, através propostas n.°s 11235.4820001/12-003 / 12-004 e 12005, devido os recursos próprios do município, não ser o suficiente para aquisição."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa dada pela Prefeitura de Brejolândia entra em concordância com o que foi relatado. Assim, mantém-se a constatação.

## **1.1.1.3. Constatação:**

Composição incompleta das Equipes de Saúde da Família.

#### Fato:

O município de Brejolândia afirma possuir quatro equipes para operacionalização do Programa de Saúde da Família. Assim, estabeleceu as bases físicas para o funcionamento de quatro Unidades de Saúde da Família, nominadas como PSF I - Manoel Miranda de Oliveira, PSF II - Cesario Gomes Pereira, PSF III - Antonio Alves de Castro e PSF IV - Antonio dos Santos Alves.

Para a consecução das ações dessa fiscalização, foi firmada a amostra com três PSF, quais sejam: os PSFs II, III e IV. Nos trabalhos de campo, constatou-se que a administração municipal não está seguindo os preceitos contidos na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 - Item "Especificidades da equipe de saúde da família" do Anexo I. A configuração verificada nos PSFs III e IV - o PSF II apresenta-se completo - foi a seguinte:

- PSF III Antonio Alves de Castro, na sede: ausência ostensiva de médico nas três ocasiões em que a equipe de fiscalização foi à UBS, não obstante existir uma médica contratada para as atividades do PSF (essa mesma médica também é contratada para atendimento médico em regime de plantões no Centro Médico de Brejolândia, e diz-se que ela sempre se prontifica a atendimento na UBS);
- PSF IV Antonino dos Santos Alves, na localidade de Mombaça: falta de enfermeira e de médico. Na ocasião em que a equipe esteve na UBS, foi recebida por uma enfermeira diferente da que constava na listagem dada pela Prefeitura, que alegou que estava suprindo temporariamente a falta de profissional na unidade, enquanto a administração municipal não normalizava a situação.

Ressalte-se que na análise da Relação de Pagamentos e processos de pagamentos feitos com recursos do PAB e/ou PSF, disponibilizados à equipe de fiscalização, constam apenas pagamentos a dois médicos do município, um médico direcionado para o PSF IV e outra, para o PSF II.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Comunicação enviada pela Prefeitura de Brejolândia, datada de 07/12/12, foi dito que: "A constatação verificada, quando em visita na UBS de Mombaça, da ausência de médico e enfermeira tem a seguinte justificativa:

- Médico Por algum motivo de ordem pessoal, naquele dia da vista o médico não foi localizado, no entanto, afirmamos que a Unidade e atendida por Dr. Ra. V. N., CNS n.º 207286310100007.
- Enfermeira A enfermeira encontrada na UBS, quando em visita da equipe a Sra. J. R. M., estava substituíndo a Enfermeira Sra. R. V. de M., CNS n.º 980016289545529, a qual consta na listagem da (Folha de Pagamento) da Prefeitura.

Com referência ao pagamento do médico que não consta nos processos de pagamentos, PSF III, trata-se da médica Dra. M. das G. S. F., CNS n.º 106037676450018, a qual é concursada e recebe seus vencimentos através folha de pagamento com outros funcionários da saúde, para melhor analise segue recibo de pagamento da mesma.

Como todos os programas públicos, sabemos que nenhum é suficiente para atender a demanda, no entanto procuramos fazer o possível para atender a população."

## Análise do Controle Interno:

Todos os fatos que compõem essa constatação estão alicerçados em dados e observações colhidos no município durante a semana da fiscalização. Reitera-se que das supostas três equipes de saúde da família, apenas a do PSF II achava-se completa no período destacado, inclusive com relação a documentação que reflete pagamentos feitos a profissionais de saúde. Sendo assim, mantém-se o que foi relatado.

## 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216016	01/01/2011 a 31/07/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.437.820,00		

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## **2.1.1.1. Constatação:**

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa família com renda *per capita* superior à estabelecida no Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, de acordo com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011).

Da análise do resultado do referido cruzamento, ficou constatado que as duas famílias listadas no quadro abaixo estão recebendo os benefícios do programa de forma indevida, tendo em vista que são integradas por servidores municipais e possuem renda per capita superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Cádigo		CADÚNICO		RAIS	
Código Familiar	NIS n°	Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista
261654578	20932741708	28/04/2011	53,33	557,52	1011978
201034378	20338851180	28/04/2011	53,33	557,52	
	16398316445	10/05/2011	133,33	394,40	5012009
261691341	16573956614	10/05/2011	133,33	394,40	
	16223626356	10/05/2011	133,33	394,40	

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem numeração, de 07 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"Observamos que durante a realização do cadastro ou atualização existe por parte de alguns beneficiários a omissão de informações, mas diante da lista apresentada pela CGU, a Gestão do Programa Bolsa Família já tomou as providências para separar os cadastros dos servidores municipais beneficiários do Programa com renda per capita superior estabelecida no programa para submeter a uma nova atualização cadastral."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme manifestação da Prefeitura de Brejolândia, em concordância com a verificação feita pela CGU, a constatação mantém-se.

## **2.1.1.2.** Constatação:

Aposentado / pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento de dados com as seguintes bases de dados: Folha de Pagamento do PBF (julho/2012), Cadastro Único, RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011) e Folha de Beneficiários do INSS. Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que 44 (quarenta e quadro) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no

Município de Brejolândia - BA, possuíam em sua composição familiar pelo menos um integrante recebendo benefícios de aposentadoria e/ou pensão junto ao INSS e podem estar recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita familiar estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda do beneficiário encontrada no último trimestre de 2011, considerando as famílias que possuem além do benefício do INSS vínculo com empresas e/ou órgãos públicos, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem numeração, de 07 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"Observamos que durante a realização do cadastro ou atualização existe por parte de alguns beneficiários a omissão de informações, mas diante da lista apresentada pela CGU, a Gestão do Programa Bolsa Família já tomou as providências para separar os cadastros dos servidores municipais beneficiários do Programa com renda per capita superior estabelecida no programa para submeter a uma nova atualização cadastral."

#### Análise do Controle Interno:

Como a resposta da Prefeitura de Brejolândia firma anuência com os fatos apontados pela CGU, mantém-se o que foi relatado.

## **2.1.1.3. Constatação:**

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa, pelo fato de serem vinculados a empresas diversas ou que têm parentes nessa situação.

## Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da folha de pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011).

Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que oito famílias beneficiárias pelo programa Bolsa Família no município de Brejolândia - Ba, listadas no quadro abaixo, possuíam vínculo empregatício com empresas privadas e podem estar recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Código		CADÚNICO		RAIS	
Familiar	NIS n°	Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista
	12747806407	30/09/2011	47,00	631,96	
261642723	16640104432	30/09/2011	47,00	631,96	
	12109845750	30/09/2011	47,00	631,96	5012011

777160358	16373257720	26/04/2012	222,00	587,10	
///100338	12443041273	26/04/2012	222,00	587,10	3102011
	16023673873	07/10/2011	50,00	349,48	
777170310	16548513941	07/10/2011	50,00	349,48	
///1/0310	16095583919	07/10/2011	50,00	349,48	7102011
	16573565089	07/10/2011	50,00	349,48	
	12846412407	28/04/2011	16,66	360,00	1022011
1602127409	16462556928	28/04/2011	16,66	360,00	
	16462402297	28/04/2011	16,66	360,00	
	16495042699	02/03/2012	40,00	690,74	
2090863943	12804344276	02/03/2012	40,00	690,74	2022011
2090803943	21222876142	02/03/2012	40,00	690,74	
	16320454432	02/03/2012	40,00	690,74	
2363459903	16684518976	09/05/2012	65,00	432,98	1112010
2303439903	16510167973	09/05/2012	65,00	432,98	
2569531472	12533401791	14/04/2011	50,00	350,00	1102010
2309331472	20705648405	14/04/2011	50,00	350,00	
3297817828	14101820313	08/05/2012	40,00	923,97	15032011

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no último trimestre de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos beneficiários, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem numeração, de 07 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"Observamos que durante a realização do cadastro ou atualização existe por parte de alguns beneficiários a omissão de informações, mas diante da lista apresentada pela CGU, a Gestão do Programa Bolsa Família já tomou as providências para separar os cadastros dos servidores municipais beneficiários do Programa com renda per capita superior estabelecida no programa para submeter a uma nova atualização cadastral."

## Análise do Controle Interno:

Pelo fato de a Prefeitura de Brejolândia concordar com a verificação feita pela CGU, mantém-se o que foi relatado.

## **2.1.1.4.** Constatação:

Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da folha de pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011).

Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que integrantes de duas famílias beneficiárias pelo programa Bolsa Família no município de Brejolândia - Ba, listadas no quadro abaixo, possuíam vínculo com órgãos ou entidades estaduais e/ou federais e podem estar recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Cádigo		CADÚNICO		RAIS	
Código Familiar	NIS n°	Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista
	16420130876	16/06/2010	0,00	794,42	21122009
570937922	16133226235	16/06/2010	0,00	794,42	
	20130077997	16/06/2010	0,00	794,42	
	16373244203	08/06/2012	0,00	1171,84	
777175622	16548486294	08/06/2012	0,00	1171,84	
111113022	16548485891	08/06/2012	0,00	1171,84	2011985
	12701707406	08/06/2012	0,00	1171,84	6072011

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no último trimestre de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos beneficiários, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 03/2013, de 24 de janeiro de 2013, a Prefeitura Municipal de Brejolândia - Bahia apresentou a seguinte manifestação:

"Venho por meio deste em resposta ao Ofício citado acima recebido na data de 23/01/2013 nesta Secretaria de Assistência Social do Município de Brejolândia-BA, sobre o assunto: Informar resultados complementares da fiscalização a partir de sorteio público. A mesma Secretaria vem se manifestar que por conta da troca de Administração de Gestores Minicipais decorrentes das Eleições de 2012, que os técnicos responsáveis pela operacionalização do sistema CADÚNICO ainda não estão aptos para o manuseio, sendo que já foi providenciado juntamente com o órgão responsável a troca de login e senha, cuja a (sic) mesma troca destas informações são essenciais para a atualização de dados de todas as famílias, inclusive das requeridas em ofício. Ciente da situação em breve a Secretaria tomará as providências cabíveis."

## Análise do Controle Interno:

Considerando que os indícios apontados ainda não foram verificados pela Prefeitura, fica registrada a pendência das providências anunciadas pelo gestor municipal.

# 2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216217	03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Não se aplica.		

## Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **2.2.1.1.** Constatação:

O CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação a Dimensão Recursos Humanos.

#### Fato:

Verificamos que o CRAS do Município de Brejolândia não atende aos requisitos da Resolução CIT nº 05/2010 (meta 2010/2011) no tocante à composição da sua equipe.

A Coordenadora do CRAS é estudante de Pedagogia, não possuindo ainda nível superior completo.

O Coordenador do CRAS pode ser um dos técnicos de nível superior exigidos na equipe do CRAS ou ser um técnico, também de nível superior, com função exclusiva de Coordenador, todavia, não se configura nenhuma das situações autorizadas no CRAS de Brejolândia.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício s/n de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"Como já foi dito anteriormente, o município é de pequeno porte I, tem baixa arrecadação e a população está tendo o acesso ao nível superior atualmente, portanto, essa pendência já foi informada para o MDS e será solucionada a partir de 2013 quando algumas pessoas que estão concluindo o ensino superior no final de 2012 receberão o diploma."

## Análise do Controle Interno:

Verifica-se que o Município de Brejolândia confirma a existência da irregularidade quando compromete-se a saná-la no exercício seguinte.

Ainda assim, a resposta apresentada não justifica o fato narrado. Conforme o Anexo da Resolução CIT nº 05/2010 o Gestor Municipal poderia, entre os técnicos de nível superior contratados para trabalhar no CRAS selecionar um deles para Coordenador ou, a seu critério, contratar um terceiro apenas pra desempenhar a função de Coordenador, desde que este também tivesse nível superior. O que não pode ocorrer é justamente a situação encontada em Brejolândia onde existem dois técnicos de nível superior e mais uma Coordenadora que ainda não o tem.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215717	03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Não se aplica.		

## Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## **2.2.2.1.** Constatação:

O Gestor Municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### Fato:

Verificamos que o Município de Brejolândia, quando ocorrem as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, disponibiliza a sala, material de escritório, quando necessário, e um membro do Conselho representante do Governo Municipal sempre secretaria os encontros.

Todavia, a própria participação dos Conselheiros nas reuniões mostra-se prejudicada. Os Conselheiros representantes da sociedade civil residem na zona rural e tem dificuldades para se deslocar para a sede do Município para participar das reuniões, pois a Prefeitura não disponibiliza transporte.

Em entrevista, os Conselheiros supracitados informaram que deixam de participar de muitas reuniões, pois teriam que prover seu próprio meio de transporte.

Segundo o parágrafo único do artigo 16 da LOAS (Lei nº 8.742/93) os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"O Órgão Gestor da Assistência Social não recebeu qualquer solicitação para providenciar deslocamento de conselheiros para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMAS, o que constantemente ocorre é que alguns conselheiros (sociedade civil ou governo municipal) têm dificuldade de estarem presentes em algumas reuniões pelo acúmulo de atividades e como os

representantes da sociedade civil é voluntário, o problema se agrava. Nesse sentido, temos o conselheiro Jesuildo Pereira da Silva que apresentou a justificativa de que motivo de trabalho não pode está presente as reuniões e há pelos menos seis meses não participa regularmente, no entanto, a suplente Maria das Graças Almeida Santos Silva vem participando, então, como um conselheiro que não participa pode responder? No entanto, sua suplente poderá sempre dar maiores informações sobre o andamento das atividades?"

## Análise do Controle Interno:

A resposta do Gestor Municipal demonstra desconhecimento do seu papel. Não é dado a Administração Pública, no tocante à viabilização do controle social, postar-se de forma passiva e aguardar solicitações dos Conselheiros. A LOAS, ao contrário do que entende a Administração de Brejolândia determina que o Município deve prover os meios para que o controle social seja efetivo. Justamente porque a participação nos Conselhos é voluntária, justamente porque os membros dos Conselhos oriundos da sociedade civil tem outros afazeres que não a Administração Pública que a obrigação do Município fornecer os meios para que esses membros possam participar torna-se fundamental.

É importante lembrar que o Conselho Municipal de Assistência Social é um dos meios de que a sociedade dispõe para controlar e fiscalizar o Poder Público e certamente este Poder Público não estaria inserido nessa esfera de controle se a sociedade tivesse como prover seus próprios meios para atuar.

Também é importante frisar que as informações não foram obtidas com um único Conselheiro e que todos foram unânimes ao relatar que a Prefeitura não disponibiliza os meios para que estes compareçam às reuniões. Além disso, caso um Conselheiro demonstre reiteradamente, por qualquer motivo, não poder desempenhar as funções para as quais foi escolhido de forma supostamente livre, este deve ser substituído para que o Conselho funcione na sua plenitude.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37003 08/10/2012

# Capítulo Dois Brejolândia/BA

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

## 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

## Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215957	01/01/2012 a 31/12/2012		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantan	nentos gerenciais.		

## **1.1.1.1.** Constatação:

Prefeitura não notifica as entidades sobre a liberação de recursos federais para o município de Brejolândia.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia não apresentou comprovações de notificações à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre a liberação de recursos federais para o município de Brejolândia, contrariando o disposto nos artigos 10 e 20 da Lei Federal 9.452/97.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Brejolândia através de documento sem registro de número, datado de 17.12.2012, se manifestou nos seguintes termos: "As liberações são divulgadas na internet nos sites do governo que torna público as liberações de recursos."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta da Prefeitura não elide o registro da constatação, na medida que a disponibilização de dados via internet não substitui a obrigação estabelecida na legislação federal.

## 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

<sup>\*</sup> Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Implantação de Escolas para Educação Infantil
- \* CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215693	01/01/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:			

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

## **2.1.1.1.** Constatação:

Não apresentação de informações à equipe da CGU, relativas às obras de reformas de escolas municipais custeadas com recursos do FUNDEB.

#### Fato:

Foi encaminhada previamente a Solicitação de Fiscalização-SF n.º 01/FUNDEB, no dia 17.10.2012, requerendo informações sobre as escolas municipais beneficiadas com obras de reformas durante os exercícios 2011 e 2012, contudo a Prefeitura de Brejolândia deixou de apresentar à equipe de fiscalização, durante os trabalhos de campo, documentos relacionados a essas reformas, especialmente, os projetos básicos, cronogramas de execução físico-financeiro, planilhas orçamentárias e boletins de medição, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 10.180, de 06.02.2001.

O referido dispositivo dispõe que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

A disponibilização da Tomada de Preços n.º 005/2011, processo licitatório de origem da contratação das reformas vencido pela empresa Santos Araújo Construtora Lda, CNPJ 03.087.734/0001-48, bem como dos processos de pagamentos dela decorrentes, não foi suficiente para a obtenção das informações mínimas necessárias à realização dos procedimentos de inspeções físicas na unidades escolares.

O edital da licitação não apresentou como referência um projeto básico que especificasse as intervenções a serem realizadas individualmente em cada unidade escolar, informações consideradas fundamentais para definição de preços e conhecimento detalhado dos serviços pretendidos. De forma injustificada, os anexos dos editais não apresentam especificações mínimas das reformas, referindo-se genericamente apenas a serviços preliminares de revestimento, pavimentação, esquadrias, pintura, cobertura e instalações.

Além disso, nos processos de pagamentos das reformas com recursos do FUNDEB (PP's 911, 913, 1149, 1150, 1363, 1364, 1579, 1580, 1734, 1735), não são encontrados sequer boletins de medição especificando os serviços prestados, sendo as notas fiscais faturadas de forma genérica, sem o mínimo detalhamento dos serviços e menção às unidades escolares contempladas.

Apenas para fins de registro, a Prefeitura disponibilizou no final da manhã do último dia dos trabalhos de campo (26.10.2012), planilhas isoladas de reformas de escolas, supostamente ocorridas no exercício 2011, sob alegação de que se encontravam em poder do engenheiro responsável J. M. F. Não há garantias de que as referidas planilhas compuseram o processo de licitação mencionado, haja vista a ausência de numeração da licitação e do processo administrativo correspondente.

Foram envolvidos recursos financeiros do FUNDEB com essas reformas da ordem de R\$299.300,00 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais) durante o exercício de 2011, e R\$152.082,50 (cento e cinquenta e dois mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos) de janeiro a junho de 2012, totalizando R\$ 451.382,50 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) no período fiscalizado, demonstrando a importância e a materialidade das informações não disponibilizadas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia por meio de documento sem registro de número, datado de 07 de dezembro de 2012, manifestou-se nos seguintes termos: "Em momento algum houve a intenção por parte da administração de sonegar, dificultar ou omitir qualquer informações ou documento que pudessem atrapalhar a fiscalização dos auditores da CGU, acontece, porém que temos dificuldades no municípios com algumas ações e servidores que fogem a nossa vontade, como cita no fato relatado nesse item a prefeitura disponibilizou as planilhas das reformas das escolas fato que não aconteceu ao tempo da solicitação por conta de uma dificuldade com o engenheiro responsável pela obra. Da mesma forma aconteceu com a solicitação referente ao transporte escolar, apesar de algumas dificuldades o documento foi fornecido.

Acrescentamos ainda que o Município fez todos os esforços para atender da melhor forma possível a equipe da CGU, disponibilizamos salas equipadas com computadores, internet e o conforto possível dentro das limitações dos município e foi feito todos os esforços para que ao final da fiscalização não sofrêssemos essa acusação de sonegação e dificuldade a fiscalização, por conta de fatos isolados alheios a nossa vontade."

## **Análise do Controle Interno:**

A quantidade de documentos e informações solicitadas à Prefeitura num trabalho de fiscalização por sorteio obedece a um planejamento prévio e a um cronograma de ações a serem executadas, ambos definidos pela CGU em âmbito nacional. A maior parte dessas informações, numa Prefeitura bem administrada e com Secretarias municipais organizadas, é de natural e fácil disponibilização, não

sendo aceitável, portanto, a argumentação defensiva apresentada. Falando-se mais especificamente do pedido de documentos e informações relacionadas aos serviços de engenharia, não se justifica que a referida Prefeitura não dispusesse, de imediato, de informações básicas relacionadas às reformas de escolas e, ainda, pior, a alegação de que essas informações estivessem sob a guarda exclusiva de um terceiro, principalmente porque foram subsidiárias de pagamentos processados com recursos do FUNDEB ao longo do exercício.

È inconcebível que informações dessa importância e de obrigação legal de propriedade da Administração Pública estivessem nessa condição e não pudessem ser disponibilizadas numa oportunidade de fiscalização legal e previamente informada.

O não atendimento ao pedido da Solicitação de Fiscalização n.º 01/FUNDEB e a absoluta intempestividade com que algumas informações foram disponibilizadas, prejudicaram o andamento dos trabalhos e inviabilizaram as ações de fiscalização, razão pela qual entendemos pela manutenção integral dos termos da constatação.

## **2.1.1.2.** Constatação:

Intempestividade na apresentação de informações relativas ao transporte escolar à equipe da CGU.

## Fato:

Foi encaminhada previamente à Prefeitura de Brejolândia a Solicitação de Fiscalização-SF n.º 01/FUNDEB, no dia 17.10.2012, requerendo informações gerais sobre os veículos particulares que prestavam serviços de transporte escolar, tais como valores pagos, roteiros com quilometragem, n.º de alunos transportados por dia e condutores, com respectiva documentação (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos e Carteiras de Habilitação).

Entretanto, em resposta à referida solicitação o Secretario de Educação disponibilizou as informações apenas no final do terceiro dia dos trabalhos de campo (24.10.2012).

Essa intempestividade com que as informações foram apresentadas, constituíram limitações à execução de procedimentos de fiscalização, contrariando o disposto no art. 26 da Lei n.º 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na medida que impossibilitaram o cumprimento do planejamento de vistorias e entrevistas com envolvidos no transporte escolar (condutores e proprietários de veículos), em virtude do exíguo tempo para mobilização das pessoas e disponibilização dos respectivos automóveis.

O citado normativo dispõe que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.

A dificuldade observada na obtenção das informações relacionadas ao transporte escolar constituem evidência de descontrole no gerenciamento, na fiscalização e no acompanhamento da prestação desses serviços no âmbito municipal, tanto da parte da Secretaria Municiapl de Educação como da parte da cooperativa contratada para essa função.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia por meio de documento sem registro de número, datado de 07 de dezembro de 2012, manifestou-se nos seguintes termos: "Em momento algum houve a intenção por parte da administração de sonegar, dificultar ou omitir qualquer informações ou

documento que pudessem atrapalhar a fiscalização dos auditores da CGU, acontece, porém que temos dificuldades no municípios com algumas ações e servidores que fogem a nossa vontade, como cita no fato relatado nesse item a prefeitura disponibilizou as planilhas das reformas das escolas fato que não aconteceu ao tempo da solicitação por conta de uma dificuldade com o engenheiro responsável pela obra. Da mesma forma aconteceu com a solicitação referente ao transporte escolar, apesar de algumas dificuldades o documento foi fornecido.

Acrescentamos ainda que o Município fez todos os esforços para atender da melhor forma possível a equipe da CGU, disponibilizamos salas equipadas com computadores, internet e o conforto possível dentro das limitações dos município e foi feito todos os esforços para que ao final da fiscalização não sofrêssemos essa acusação de sonegação e dificuldade a fiscalização, por conta de fatos isolados alheios a nossa vontade."

## Análise do Controle Interno:

A quantidade de documentos e informações solicitadas à Prefeitura num trabalho de fiscalização por sorteio obedece a um planejamento prévio e a um cronograma de ações a serem executadas, ambos definidos pela CGU em âmbito nacional. A maior parte dessas informações, numa Prefeitura bem administrada e com Secretarias municipais organizadas, é de natural e fácil disponibilização, não sendo aceitável, portanto, a argumentação defensiva apresentada. Falando-se mais especificamente do pedido de documentos e informações relacionadas aos serviços de transporte escolar, não se justifica que a referida Prefeitura não dispusesse, de imediato, de informações básicas relacionadas à documentação e a propriedade/condução dos veículos e, em especial, à segurança dos estudantes municipais.

A limitação técnica de corpo funcional alegada pela Prefeitura, embora seja fato reconhecidamente legítimo, não pode ser admitida como justificativa aceitável para falhas legais na condução dos atos administrativos nem para ocorrência de práticas ineficientes no âmbito da Administração Pública, cabendo à própria Prefeitura adotar as providências necessárias para equacionar a questão.

O não atendimento ao pedido da Solicitação de Fiscalização n.º 01/FUNDEB e a intempestividade com que informações foram disponibilizadas, prejudicaram a execução dos trabalhos de campo e limitaram ações de fiscalização, na medida que impossibilitaram a realização de inspeções físicas e entrevistas com condutores de veículos selecionados, razão pela qual entendemos pela manutenção integral dos termos da constatação.

## 2.1.1.3. Constatação:

## Processos licitatórios forjados para contratação de serviços de transporte escolar.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia realizou em janeiro de 2011 dois procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote (roteiro), autuados sob os ns.º 002 e 003/2011, para a contratação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos, respectivamente, do ensino fundamental e do ensino médio da rede municipal.

Do ponto de vista formal a análise dos autos, resultou na identificação de ausência de definição do custo estimado da contratação e de indicação dos parâmetros para composição dos gastos por quilometragem nos roteiros percorridos.

A aferição do custo estimado cria para a comissão de licitação um indicativo financeiro para fins de definição da modalidade licitatória a ser aplicada. Entretanto, em nenhuma parte dos autos há qualquer referência a estudo técnico ou cotação de preço acerca do assunto.

Além disso, não se observou no processo nenhuma indicação objetiva de como se avaliou a adequabilidade e a economicidade dos valores apresentados nos diversos roteiros do transporte escolar, especialmente, considerando-se que cada item foi adjudicado diretamente ao único interessado que participou do certame.

Os valores homologados indicaram que para cada roteiro percorrido há um valor diferente de quilometragem aplicado, mesmo a prestação do serviço se realizando sob as mesmas condições no que diz respeito à responsabilidade por abastecimentos e manutenção veicular.

Os dois certames contaram com a participação única da empresa COTRACOB - Cooperativa dos Transportes Rodoviários de Bens Autônomos do Oeste Baiano, CNPJ 07.129.628/0001-30, sendo os objetos das contratações homologados para o exercício 2011, conforme quadro abaixo:

Pregão Presencial	Valor inicial ofertado (R\$)	Valor final homologado (R\$)*
002/2011	1.330.160,00	1.168.520,00
003/2011	394.160,00	345.200,00
Total envolvido (R\$)	1.724.320,00	1.513.720,0

<sup>\*</sup> Valores globais.

A COTRACOB é uma cooperativa cuja atividade econômica principal é o transporte rodoviário de cargas, sediada no município de Barreiras-BA, e foi representada nos dois certames pelo Sr. F. G. dos S., CPF \*\*\*.599.621-\*\*, Gerente de Transporte, o qual prestou à equipe de fiscalização da CGU os seguintes esclarecimentos acerca dos pregões realizados:

"...os valores acertados para pagamentos dos roteiros de transporte escolar foram previamente acordados pela própria Prefeitura com os proprietários/condutores dos veículos envolvidos; que somente participou dessa composição de preços após essa etapa, procedendo alguns ajustes de valores para dois ou três roteiros específicos que entendeu estarem mais baixos que a média de mercado; que para os demais roteiros, os valores apresentados pela Prefeitura foram acatados; ... que após essa etapa, foi realizada uma reunião entre o declarante, três diretores da cooperativa, o (...) Prefeito de Brejolândia, (...) Pregoeiro, (...) Secretário de Educação, e todos os condutores dos veículos e foram discutidas condições gerais da prestação dos serviços naquela oportunidade; que, naquele mesmo dia, foram apresentadas fichas de cadastramento dos condutores e preenchidos os dados pessoais de cada um e dos veículos respectivos; .. que após esses procedimentos, a cooperativa providenciou os documentos de habilitação para participação nos pregões presenciais n.º 002 e 003/2011; ... que não sabe precisar quantos dias depois as licitações ocorreram; que no dia marcado retornou à sede da Prefeitura de posse dos documentos e da proposta de preços dentro de um envelope lacrad e que esse envelope foi entregue ao Sra Gelson; que permaneceu de 05 a 06 dias em Brejolândia aguardando a análise dos documentos e a confecção do contrato para assinatura..".

O teor da esclarecimento prestado deixa absolutamente claro que a contratação do transporte escolar no município de Brejolândia no período mencionado, inclusive definição de motoristas e valores por roteiros, foi toda conduzida anteriormente à realização dos pregões presenciais, à margem do conhecimento da cooperativa, e ainda que os processos licitatórios registrados não foram realizados na forma estabelecida legalmente.

Os atos e procedimentos atribuídos aos pregões presenciais n.º 002 e 003/2011, formalizados para a contratação do transporte escolar, foram forjados pela comissão de licitação com a finalidade de atendimento aos aspectos legais exigidos pelo Estatuto das Licitações, sendo a firma COTRACOB utilizada no processo apenas para intermediação dos pagamentos entre a Prefeitura de Brejolândia e os efetivos prestadores de serviços.

Foram forjadas as atas das duas sessões de julgamento programadas para ocorrerem no dia 15.02.2011, respectivamente, às 09:00h e 15:00h, bem como a redução dos preços iniciais ofertados, registrada como decorrente de negociação durante o pregão, além da declaração da cooperativa de que possuía na data da licitação veículos e motoristas disponíveis para serem utilizados no transporte escolar do município de Brejolândia. A atividade econômica principal da cooperativa é o transporte rodoviário de cargas.

Toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, e de qualificação técnica apensada aos autos foi providenciada pela cooperativa a partir de orientação da comissão de licitação, e teve por finalidade atender as exigências legais para composição dos processos licitatórios e assinatura dos respectivos contratos.

Somente com recursos do FUNDEB, os pagamentos feitos à cooperativa no exercício 2011 alcançaram o montante de R\$431.540,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais), demonstrando a materialidade dos valores envolvidos no processo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia por meio de documento sem registro de número, datado de 07 de dezembro de 2012, manifestou-se nos seguintes termos: "Quanto ao questionamento que para roteiro percorrido há um valor diferente de quilometragem aplicado, mesmo à prestação de serviço se realizando as mesmas condições no que diz respeito à responsabilidade por abastecimento e manutenção veicular informamos que o fato se dá pelas condições de acessibilidade das estradas da zona rural onde e estado de conservação dificulta o acesso e não se aceita o mesmo valor para um veiculo que roda no asfalto e o que roda para zona rural em estradas de chão que requer um maior consumo de combustível e também maior custo de manutenção dos veículos.

O Fato dos dois certames contarem com a participação de uma única empresa informamos que o edital da licitação foi publicado no Diário Oficial da União, como também em jornal de grande circulação, cumprindo assim o que determina a Lei 8.666, que não prever que não se possa realizar o certame com apenas uma empresa. (anexamos cópia do edital publicado no DOU e no jornal. (Doc. n.º 03).

Com relação às declarações do Gerente de Transporte Sr. F. G., entendemos serem equivocadas e desprovidas de provas matérias não se podendo assim se levar em consideração, e conforme cita o referido texto ele não sabe nem precisar as supostos fatos."

#### Análise do Controle Interno:

A tentativa de desqualificação pela Prefeitura do depoimento do Gerente de Transporte, principal responsável pela prestação de serviços de transporte escolar no município, diga-se de passagem, ainda em vigência, não merece maior consideração, haja vista que o teor do documento formal

registrado deixa absolutamente claro a forma como a contratação da cooperativa ocorreu no município, razão pela qual entendemos pela manutenção integral dos termos da constatação.

## **2.1.1.4.** Constatação:

## Aditamento irregular de contrato de serviços de transporte escolar.

#### Fato:

A Administração Municipal promoveu em 27.12.2011, de ofício e sem manifestação formal do setor jurídico da Prefeitura, aditamentos dos contratos de locação de veículos do transporte escolar n.º 060 e 061/2011, firmados com a Cooperativa dos Transportes Rodoviários de Bens Autônomos do Oeste Baiano - COTRACOB-, CNPJ 07.129.628/0001-30, em detrimento da realização de novos procedimentos licitatórios.

Segundo o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos, a duração dos contratos deverá restringir-se à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o que remete à conclusão de que a prorrogação contratual é uma exceção à duração anual dos contratos, que é regra geral.

Conforme entendimento da Tribunal de Contas da União - TCU e disposição da Instrução Normativa n.º 18, do Ministério da Administração Federal – MARE, serviços contínuos são serviços auxiliares e necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Sendo assim, o TCU tem reiteradamente determinado que as prorrogações de contratos de serviços contínuos só possam ocorrer se não houver interrupção de prazo na prestação dos serviços, ainda que esta tenha ocorrido por um dia apenas.

Dessa forma, considerando-se que os serviços de transporte escolar admitem interrupção, tendo vigência adstrita APENAS ao ano letivo da rede escolar municipal, não é admissível o seu enquadramento como serviços de duração continuada, carecendo tal entendimento de fundamentação legal.

Além disso, o TCU vem determinando, através de inúmeras Decisões e Acórdãos (Acórdãos 182/2004 Plenário e 1386/2005 Segunda Câmara, por exemplo), que as entidades governamentais abstenham-se de realizar sucessivas prorrogações de contratos quando a extensão da vigência contratual faça extrapolar o limite definido para a adoção da modalidade licitatória sob a qual se realizou o certame original.

No referido caso, o somatório dos valores pagos no exercício 2011, envolvendo recursos financeiros do FUNDEB e do PNATE, ultrapassou o limite legal definido para realização da modalidade tomada de preços, razão pela qual deveria ser realizada nova licitação.

Apesar de ser admitida a possibilidade de prorrogação de prazo de contrato no artigo 57, parágrafo 3°, da Lei 8.666/93, sua consecução deve ser fundamentada em situação de caráter excepcional e devidamente justificada, não se enquadrando no caso analisado.

Decorrente desse aditamento irregular do contrato com a cooperativa, somente com recursos do FUNDEB, foram despendidos recursos financeiros da ordem de R\$213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais) durante o período de janeiro a junho de 2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia por meio de documento sem registro de número, datado de 07 de dezembro de 2012, manifestou-se nos seguintes termos: "O Aditamento foi realizado com fundamento no artigo 57 da Lei 8.666, que neste artigo possibilita esse ato, tendo sido motivado pelos fatos abaixo:

O transporte escolar, pela sua natureza continuada e pela necessidade que a administração tem desse serviço (se não houver o transporte, o aluno não vai à escola e a administração deixa de cumprir sua atividade de educação), pois caso fosse interrompido acarretaria prejuízos aos estudantes e, consequentemente, à administração; esse serviço pode ser considerado de natureza continuada passível de prorrogação por 60 meses".

Portanto, baseado na Lei 8.666/93, e no depoimento de um membro da CGU, Tutor do Curso, concluímos que o aditamento não foi irregular. Segue em anexo cópia da resposta do tutor do curso. Com relação ao limite de licitação ultrapassado, informamos que a licitação para o Transporte Escolar foi através de Pregão Presencial, e não Tomada de Preços como menciona o nobre examinador."

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura concentrou sua argumentação defensiva no aspecto da continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, contudo, por sua natureza, esses serviços diferem em absoluto dos serviços de locação geral de veículos para uso da Administração, por conta do regramento e da legislação própria envolvida. Por sua natureza, os serviços de transporte escolar pressupõem requisitos especiais, particularidades distintas dos serviços de locação normal de veículos, que envolvem desde a categoria de habilitação dos condutores, passando pela característica e estado mínimo de conservação dos automóveis até a forma de execução dos serviços. Além disso, do ponto de vista do transporte escolar, não há qualquer dúvida quanto à descontinuidade da prestação, haja vista que sua execução é restrita ao período letivo, intercalada por períodos de recessos e férias escolares, razão que não exime a Prefeitura de responsabilidade pela realização anual de novos certames específicos.

Cabe destacar, ainda, que o Prefeito Municipal adotou a decisão de promover o aditamento do contrato, de ofício, respaldando-se apenas no entendimento de um tutor de curso virtual, sem sequer consultar o setor jurídico municipal.

A referência à modalidade Tomada de Preços contida no texto não foi equivocada e sim utilizada como referência de valor para adoção de modalidade licitatória, haja vista que, como sabido, a realização de pregão eletrônico ou presencial, é pautada pela natureza dos bens ou serviços, não se utilizando de valores como fundamento de decisão.

Dessa forma, a argumentação apresentada pela Prefeitura carece de fundamento legal para prosperar, razão pela qual mantemos o registro da constatação integralmente.

## **2.1.1.5.** Constatação:

## Utilização de veículos em situação fiscal irregular no transporte escolar municipal.

## Fato:

A verificação dos Certificados de Registo e Licenciamento dos Veículos utilizados no transporte escolar do município de Brejolândia, tanto os contratados como os de patrimônio próprio da Prefeitura, resultou na identificação de diversos automóveis em situação de irregularidade fiscal, com recolhimento de tributos, seguro obrigatório e licenciamento em situação de atraso, conforme relacionado a seguir, contrariando o artigo 130 da Lei Federal n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

Placa do veículo	Tipo	Último licenciamento	Vínculo
JJC 4318	ÔNIBUS	2007	CONTRATADO
CDI 6717	ÔNIBUS	2009	CONTRATADO
CQH 0049	ÔNIBUS	2001	CONTRATADO
JJC 9688	ÔNIBUS	2009	CONTRATADO
JFO 9060	MICROÔNIBUS	2009	CONTRATADO
JJZ 1696	ÔNIBUS	2009	CONTRATADO
KCN 0248	ÔNIBUS	2009	CONTRATADO
DGX 6212	MICROÔNIBUS	2011	CONTRATADO
CZZ 6475	MICROÔNIBUS	2009	CONTRATADO
KBQ 5174	ÔNIBUS	2009	PRÓPRIO
NYK 7692	ÔNIBUS	2010	PRÓPRIO
NYK 1225	ÔNIBUS	2010	PRÓPRIO
JOQ 5785	ÔNIBUS	2011	PRÓPRIO
NYK 4409	ÔNIBUS	2010	PRÓPRIO
JOQ 8645	UNO MILLE	2011	PRÓPRIO

O referido normativo determina que todo veículo automotor, para transitar na via pública, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado onde estiver registrado, sob pena de remoção e apreensão até a regularização da situação encontrada.

Além disso, a cláusula 12ª dos contratos firmados com a COTRACOB, CNPJ 07.129.628/0001-30, previu como obrigação do contratado a constante atualização dos registros de licenciamento dos veículos prestadores de serviços de transporte escolar municipal, evidenciando a falta de controle e de acompanhamento da execução contratual por parte da Prefeitura.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia por meio de documento sem registro de número, datado de 07 de dezembro de 2012, manifestou-se nos seguintes termos: "O transporte escolar no município é realizado pela empresa vencedora do processo licitatório a quem cabe a contratação, supervisão e vistoria nos veículos, cabendo ao município acompanhar e fiscalizar a situação, os fatos apontadas decorrem da carência na região de veículos aptos a cumprir as exigências legais; entretanto já advertimos a empresa que tome providências para regularização dos fatos citados nessa auditoria sob pena de sanções administrativas e até encerramento do contrato vigente; Entretanto afirmamos que apesar dos fatos citados os alunos estão sendo transportados com segurança, não havendo nenhuma ocorrência, cumprindo assim o objetivo do programa."

#### Análise do Controle Interno:

Por sua natureza, os serviços de transporte escolar pressupõem requisitos especiais que envolvem desde a categoria de habilitação dos condutores, passando pela característica e estado mínimo de conservação dos automóveis até a forma de execução dos serviços. Para tanto, a Administração Pública precisa, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 designar um representante para executar a função de acompanhamento e fiscalização do contrato, independente das obrigações da empresa contratada na execução dos serviços.

Não foram apresentados documentos que comprovem a atuação da Secretaria de Educação nesse sentido, muito menos a Prefeitura de Brejolândia promoveu a designação formal de um representante para acompanhamento do contrato, razão pela qual mantemos o texto integral da constatação.

## **2.1.1.6.** Constatação:

#### Utilização de veículos inadequados no transporte escolar municipal.

## Fato:

O sistema de transporte escolar oferecido pela Prefeitura de Brejolândia nos exercícios de 2011 e 2012 caracterizou-se pela utilização de veículos ultrapassados, em estado precário de conservação, alguns deles com mais de 10 anos de uso, servindo aos estudantes da rede básica municipal.

Em localidades visitadas pela equipe de fiscalização foram anotadas queixas sobre o desconforto e a falta de segurança oferecidos aos estudantes, sugerindo a necessidade de recuperação dos automóveis e de instalação de equipamentos de segurança básicos para o enquadramento legal da frota do transporte escolar no município.

Em virtude da dificuldade para o recebimento das informações sobre os veículos que prestam serviços de transporte escolar, proporcionada pela Prefeitura durante as atividades de campo da fiscalização, os procedimentos de vistoria ficaram restritos aos automóveis de placas policiais KEC 2366, DGX 6212, CZZ 6475, JJZ 1696, JJC 4318 e JFO 9060.

Nesses veículos, foram anotadas deficiências que podem comprometer a integridade física dos estudantes da rede de ensino municipal, tais como ausência de cintos de segurança, extintores de incêndio com data de validade expirada, limpador e pára-brisa quebrado, faróis e luzes de freio sem funcionamento, pneus com excessivo desgaste e impróprios para uso, em resumo.

Observou-se ainda a ausência de pintura da faixa horizontal na cor amarela nas laterais, com o dístico ESCOLAR, em preto, identificando a natureza do seu uso, conforme determina o art. 136, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/97).

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia por meio de documento sem registro de número, datado de 07 de dezembro de 2012, manifestou-se nos seguintes termos: "O transporte escolar no município é realizado pela empresa vencedora do processo licitatório a quem cabe a contratação, supervisão e vistoria nos veículos, cabendo ao município acompanhar e fiscalizar a situação, os fatos apontadas decorrem da carência na região de veículos aptos a cumprir as exigências legais; entretanto já advertimos a empresa que tome providências para regularização dos fatos citados nessa auditoria sob pena de sanções administrativas e até encerramento do contrato vigente; Entretanto afirmamos que apesar dos fatos citados os alunos estão sendo transportados com segurança, não havendo nenhuma ocorrência, cumprindo assim o objetivo do programa."

#### Análise do Controle Interno:

Por sua natureza, os serviços de transporte escolar pressupõem requisitos especiais que envolvem desde a categoria de habilitação dos condutores, passando pela característica e estado mínimo de conservação dos automóveis até a forma de execução dos serviços. Para tanto, a Administração Pública precisa, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 designar um representante para executar a função de acompanhamento e fiscalização do contrato, independente das obrigações da empresa contratada na execução dos serviços.

Não foram apresentados documentos que comprovem a atuação da Secretaria de Educação nesse sentido, muito menos a Prefeitura de Brejolândia promoveu a designação formal de um representante para acompanhamento do contrato, razão pela qual mantemos o texto integral da constatação.

## **2.1.1.7.** Constatação:

## Ineficiência na atuação do conselho do FUNDEB.

## Fato:

O Conselho do FUNDEB do município de Brejolândia com atuação nos exercícios 2011 e 2012 foi absolutamente inoperante, não desempenhando as atribuições legais, embora formalmente constituído, contrariando o disposto no art. 24, §9° e §13, da Lei Federal 11.494/2007.

Durante os referidos exercícios praticamente não ocorreram reuniões do conselho, havendo um desconhecimento e um desinteresse geral por parte dos membros, acerca dos regulamentos do fundo e de suas próprias atribuições. Dessa forma, o acompanhamento da aplicação dos recursos federais, a verificação das licitações, o zelo pela qualidade dos produtos adquiridos, a verificação dos veículos prestadores de serviços de transporte escolar e a fiscalização da forma como são efetuados o censo escolar e as reformas das escolas não são minimamente realizados pelo conselho.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia por meio de documento sem registro de número, datado de 07 de dezembro de 2012, manifestou-se nos seguintes termos: "Os conselheiros foram escolhidos e indicados pelos seus respectivos setores, entidades e órgãos que naturalmente antes da escolha deveriam verificar a capacidades dos mesmos para exercer a função; não cabendo assim se responsabilizar o gestor pela ineficiência dos referidos conselheiros."

## Análise do Controle Interno:

A responsabilidade da Prefeitura sobre a ineficiência do conselho recai especialmente no não provimento de orientação e dos meios de capacitação aos membros, bem como do apoio estrutural à consecução das suas atribuições, embora seja de fundamental importância o interesse, o comprometimento e a dedicação dos conselheiros no processo, características não observadas na atual composição. Pelo fatos expostos e, especialmente, para fins de orientação à nova gestão municipal e de providências para a futura composição do conselho, mantemos o registro da constatação integralmente.

## 2.1.1.8. Constatação:

Irregularidades em processo licitatório para contratação de serviços de reformas de escolas municipais com indicativos de simulação de competição.

## Fato:

Prefeitura Municipal de Brejolândia realizou em 03.08.2010 um procedimento licitatório na modalidade convite, do tipo menor preço global, autuado sob o n.º 006/2010, para a contratação de serviços de reformas de escolas da rede municipal.

O certame contou com a participação das empresas Britador Bricar Ltda. CNPJ 05.101.397/0001-21, Galego Edificações Ltda., CNPJ 09.444.323/0001-49, e Mendes Edificações Ltda., CNPJ., 16.172.207/0001-83, sendo que a primeira sagrou-se vencedora com proposta global no valor de R\$145.197,54 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Desse total, foram utilizados R\$13.000,00 (treze mil reais) de recursos do FUNDEB para pagamentos (PP's 562 e 563) à empresa contratada no exercício 2011.

A análise do convite revelou indicativos de que a proposta de preços da empresa vencedora foi forjada a partir do conhecimento prévio dos valores das propostas concorrentes, conforme será detalhado a seguir,

O custo estimado do certame (R\$147.930,66) foi estabelecido apenas com base num formulário produzido pela própria comissão de licitação, denominado "Mapa Cotação" (fls.275), no qual foram mencionados os nomes de 03 empresas e os respectivos valores supostamente apresentados, contudo sem qualquer documento formalizado, com timbre das firmas, que comprovassem que as cotações foram efetivamente realizadas. A ausência de critério objetivo para definição da estimativa do gasto constitui indicativo de que o valor global foi estabelecido tendo como referência o enquadramento no limite legal estabelecido no Estatuto das Licitações para a modalidade licitatória convite, de menor complexidade.

O edital não apresentou projeto básico especificando as intervenções a serem realizadas individualmente em cada unidade escolar, informações consideradas fundamentais para definição de preços e conhecimento detalhado dos serviços pretendidos. Os anexos dos editais referem-se

genericamente a itens como serviços preliminares, movimento de terra, revestimento de parede e alvenaria, entre outros.

A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, únicos documentos anexos ao edital e referências para apresentação de propostas de preços pelas licitantes, se limitam a registrar o objeto da contratação de forma genérica, com uma suposta totalização dos serviços a executar. Além disso, sem nenhuma justificativa, foram disponibilizados aos interessados com registros de preços antes da abertura da sessão de julgamento.

Os termos do aviso de abertura do convite (fls. 279), formulário de referência que constituiu o chamamento formal aos interessados para participação no certame, são incompatíveis com as diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei de Licitações. Sem justificativa técnica, muito menos fundamentação legal, o referido documento determinou ao licitante a obrigação de devolver o envelope contendo a proposta de preços em prazo anterior ao horário da sessão de julgamento, eximindo-o, ainda de comparecimento à sessão, como visto a seguir:

"...e convida-o a colocar neste formulário os seus preços e condições para fornecimento dos mesmos e devolvendo-nos a primeira via em envelope que conste o número desta e o nome da firma até o dia 10/08/2010, às 10:00 horas.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo de licitação, constituindo, portanto, uma proposta, cuja abertura está prevista para o dia <u>10/08</u> às <u>15:00</u> horas, ficando V. Sa. na obrigação de aceitar NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO que porventura lhes seja enviada como resultado da presente licitação".

A redação utilizada no chamamento constituiu um desestímulo à participação de interessados e compromete a lisura e a transparência inerentes ao procedimento licitatório, na medida que a reunião de licitantes com abertura das propostas de preços diante de todos pela comissão de licitação é condição fundamental para garantia dos princípios da igualdade e do julgamento objetivo preconizados no artigo 3º da Lei federal n.º 8.666/93.

Dispensar as empresas de comparecimento à sessão de julgamento e as orientar a aguardar, à distância, o resultado do julgamento das propostas, contraria ainda o disposto no §3º do artigo 3º do mesmo normativo, que assegura que a licitação não será sigilosa e que serão públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento.

A comprovação de que não houve resguardo do sigilo por parte da comissão de licitação foi obtida na verificação dos documentos de habilitação apensados aos autos. Diversas fotocópias de documentos de habilitação de todas as licitantes tiveram os carimbos de "Confere com Original" registrados no dia 09.08.2010, ou seja, 01 dia antes da data programada para realização da sessão de julgamento, conforme relação a seguir:

- Empresa Britador Bricar: Contrato Social (fls. 33 e 34); 3ª Alteração contratual (fls. 35e 36); RG de F. C. de A. (fls 37) e RG e CPF de F. A. C. de A. (fls. 38), proprietários da firma; Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n.º 729/2010 (CREA, fls.42); e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física n.º 101258, em nome do Engenheiro H. de C. A. (CREA, fls. 43).
- Empresa Galego Edificações: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Receita Federal, fls. 44); Contrato Social (fls. 45 e 46); Declaração de Enquadramento de ME (fls. 47); RG e CPF do Sr. A. C. L., proprietário da firma (fls.48); Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física em nome do Engenheiro E. S. R. (CREA, fls. 52); e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CREA, fls.53).

• Empresa Mendes Edificações: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Receita Federal, fls. 54); Alteração Contratual n.º 04 (fls. 55 a 57); RG e CPF do Sr. I. M. B., e da Sra. M. do S. dos S. B., proprietários da firma (fls. 58); Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n.º 66/2010 (CREA, fls.62) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física n.º 138/2010, em nome da Engenheira C. C. B. D. (CREA, fls. 63).

Além disso, os **Certificados de Regularidade do FGTS-CRF** de todas as empresas licitantes foram emitidos no mesmo dia, em horário seqüencial, após o encerramento da sessão de julgamento, conforme relacionado abaixo, evidenciando que foram providenciados pela própria comissão de licitação, apenas com a finalidade de aparentar regularidade ao processo. Ressalte-se que, conforme registro em ata (fls.27), a sessão foi oficialmente encerrada às 15:56h do dia 10.08.2010.

- Empresa Britador Bricar: CRF n.º 2010081016395644787282, emitida no dia 10.08.2010 às 16: 39:56. (fls.40)
- Empresa Galego Edificações: CRF n.º 2010072620145030554951, emitida no dia 10.08.2010 às 16:40:39. (fls.50)
- Empresa Mendes Edificações: CRF n.º 2010080214584085297433, emitida no dia 10.08.2010 às 16:39:06. (fls. 60)

Além de todos os fatos expostos, a comparação das propostas de preços revelou que a firma Britador Bricar Ltda., de forma improvável, sagrou-se vencedora em todos os 72 itens unitários cotados em relação à firma Galego Edificações Ltda. e ainda que, em relação à empresa Mendes Edificações Ltda., foi observada uma absoluta proximidade de valores de preços unitários ofertados, mesmo nos itens que envolviam matéria-prima e serviços, conjuntamente, constituindo indicativos de que a proposta de preços da empresa vencedora foi produzida a partir do conhecimento prévio dos valores da proposta concorrente, sendo possível concluir que não houve, de fato, competição no certame.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia por meio de documento sem registro de número, datado de 07 de dezembro de 2012, manifestou-se nos seguintes termos: "Chamamos atenção dessa equipe para considerar mais uma vez as dificuldades do município carente como Brejolândia onde temos carência de pessoal capacitado para executar as atividades rotineiras da administração, nessa constatação o ilustre examinador cita: "Apesar de ter sido observado um aparente cumprimento das formalidades legais previstas.... " e ao concluir acusando o município de ter forjado a proposta, nos deixa inconformados pois apesar de sabermos que tem falhas no processo jamais permitiríamos em praticar essa irregularidade; as falhas apontadas são formais e não abalaram a concorrência e a lisura do processo e nem tampouco teve a intenção de dolo ou má fé."

## Análise do Controle Interno:

A limitação técnica de corpo funcional alegada pela Prefeitura, embora seja fato reconhecidamente legítimo, não pode ser admitida como justificativa aceitável para falhas legais na condução dos atos administrativos nem para ocorrência de práticas ineficientes no âmbito da Administração Pública, cabendo à própria Prefeitura adotar as providências necessárias para equacionar a questão.

Além de discordarmos do argumento da Prefeitura de que as falhas detectadas foram de natureza formal, não foram apresentadas contestações ou comprovações contrárias às evidências de irregularidades relatadas, razão pela qual mantemos integralmente o texto da constatação.

## **2.1.1.9.** Constatação:

Manutenção indevida na folha de pagamento do FUNDEB-60% de Professores afastados das atividades letivas.

#### Fato:

A Prefeitura de Brejolândia deixou de providenciar o afastamento efetivo da folha de pagamento (60%) do FUNDEB de professores da rede municipal que não lecionaram durante o exercício 2012, apesar dos mesmos se encontrarem reconhecidamente afastados de suas atividades, inclusive sendo substituídos à revelia da Administração Municipal por outros profissionais escolhidos e pagos diretamente pelos professores afastados.

Nas visitas às escolas municipais selecionadas por amostragem, foram identificados os seguintes casos:

## 1. Centro Educacional Joaquim José dos Santos

A Professora M. M. dos A. B., CPF \*\*\*.295.265-\*\*, servidora estatutária, admitida em 12.03.1999, encontra-se afastada de suas atividades há algum tempo, sem registro oficial de licença de nenhuma natureza, porém continua indevidamente mantida na folha de pagamento do FUNDEB 60%.

Segundo declaração da Vice-Diretora da referida instituição de ensino, o afastamento teve inicio a partir do dia 01.08.2012 e a Professora vem sendo substituída pela Sra. E. R. de O., que não faz parte do quadro de professores do município e é remunerada diretamente pela titular do cargo, inclusive assinando a folha de frequência em seu nome.

## 2. Escola Municipal Sarafim Nere do Prado

O Professor G. O. da S., CPF \*\*\*.789.435-\*\*, servidor estatutário, admitido em 31.03.1997, encontra-se afastado de suas atividades há algum tempo, sem registro oficial de licença de nenhuma natureza, porém continua indevidamente mantido na folha de pagamento do FUNDEB 60%.

A direção da referida escola municipal confirmou o afastamento do professor, porém recusou-se a formalizar declaração a respeito do tempo decorrido do afastamento.

Cabe registrar que foi observado na folha de pagamento do mês de setembro de 2012 que o referido Professor vem auferindo indevidamente uma verba de Substituição, apesar do comprovado afastamento.

Ainda segundo informações obtidas em campo, o referido Professor trabalha no Povoado de Cantinho, município de Cristópolis-BA, fato que confirma o seu afastamento das atividades letivas.

## 3. Escola Municipal Presidente Médici

A Professora J. A. S., CPF \*\*\*.598.735-\*\*, servidora estatutária, admitida em 01.07.2009, encontra-se afastada de suas atividades sem tempo definido e sem registro oficial de licença de nenhuma natureza, porém continua indevidamente mantida na folha de pagamento do FUNDEB 60%.

A direção da referida escola municipal confirmou o afastamento do professor e sua substituição por V. K. S. C., porém não formalizou declaração a respeito do tempo decorrido do afastamento.

Cabe registrar que foi observado na folha de pagamento do mês de setembro de 2012 que a referida Professora vem auferindo indevidamente uma verba de Substituição, apesar do comprovado

afastamento.

4. Escola Municipal Adelino Teixeira de Oliveira

O Professor R. A. de S. N., CPF \*\*\*.280.005-\*\*, servidor estatutário, admitido em 01.04.2001, encontra-se afastado de suas atividades sem tempo definido e sem registro oficial de licença de nenhuma natureza, porém continua indevidamente mantido na folha de pagamento do FUNDEB 60%.

A direção da referida escola municipal confirmou o afastamento do professor e sua substituição por R. S. A. decorridos aproximadamente dois anos.

Cabe registrar que foi observado na folha de pagamento do mês de setembro de 2012 que o referido Professor vem auferindo indevidamente uma verba de Substituição e, ainda, um Auxílio Faculdade, apesar do comprovado afastamento.

5. Centro Educacional Municipal Prof. Pompilio Teixeira Filho

O Professor M. de S. F., CPF \*\*\*.132.435-\*\*, servidor estatutário, admitido em 01.01.2001, solicitou afastamento de suas atividades para concorrer ao cargo eletivo de Vereador Municipal em junho de 2012 retornando em 10.10.2012, porém não teve sua remuneração suspensa durante o referido período na folha de pagamento do FUNDEB 60%.

A direção da referida escola municipal confirmou o afastamento do professor e sua substituição por C. A. M. S. durante o período apontado.

Cabe registrar que foi observado na folha de pagamento do mês de setembro de 2012 que o referido Professor ainda auferiu indevidamente uma verba denominada Plantão no valor de R\$300,00, apesar do comprovado afastamento.

Em todos os casos identificados, apurou-se que os servidores afastados foram substituídos por terceiros, sem vinculação empregatícia com a Prefeitura, e foram remunerados diretamente pelos próprios servidores afastados.

A situação exposta é duplamente irregular, primeiro porque não foram devidamente providenciados os licenciamentos necessários para os afastamentos e segundo porque foram colocados para prestação de serviços públicos, à revelia da Administração municipal, terceiros que não se submeteram à realização de seleção de nenhuma natureza para a função, sendo que os professores efetivos permaneceram tendo seu tempo de serviço contado integralmente para todos os efeitos legais.

Cabe arrematar que, em instância maior, a Constituição Federal somente admite o ingresso e a investidura de pessoas em cargos públicos mediante a realização de concurso público ou processo seletivo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia por meio de documento sem registro de número, datado de 07 de dezembro de 2012, manifestou-se nos seguintes termos: "A manutenção de servidores na folha de pagamento do FUNDEB 60%, foi dada devido a necessidade dos referidos, se afastarem pelo período de mais de 2 anos, tempo que prevê o estatuto do servidor Publico. Levando em consideração que o Município tem a necessidade do funcionário, levando em consideração que não se pode contratar (determinação do MP – Termo de Ajuste de Conduta). Levando em consideração que convocando outros servidores mediante concurso publico, entende - se que com o retorno desses funcionários, que seria uma licença provisória, poderíamos estar ultrapassando o valor da

folha futuramente e/ou não tendo onde os mesmos trabalhar. Vale ressaltar que cada servidor tem uma particularidade.

A professora M. M. de dos A., afastou-se em 20/12/2009, mediante uma licença sem remuneração no período de 02 anos, para tratamento médico em Goiânia, por motivo particular no período do vencimento da licença a mesma ainda não poderia retornar, foi quando ocorreu a necessidade de substituí-la, utilizando essa forma de repassar o valor do seu salário para a substituta. Que inicialmente foi a Sra. R. R. e posteriormente, a Sra. E. R. de O.

O professor G. O. da S., afastou-se 01/04/2007, mediante uma licença sem remuneração no período de 02 anos, motivos particular, no período do retorno da licença. O mesmo havia inscrito, para cursar pedagogia na Plataforma Paulo Freire (Programa do Governo Federal), não havendo o núcleo na cidade de Brejolândia, o professor optou pela cidade de Cristópolis, ficando inviável o seu retorno diário para o cumprimento das suas atividades na cidade de Brejolândia. Vencida a sua licença sem remuneração, e o professor ainda não podendo retornar devido o estudo, foi substituído pela professora M. da C., e o mesmo repassa o seus proventos. De fato que recebe uma verba, denominada substituição, o que ocorre é que o professor substituto realiza as aulas extras, ou substitui professores que estão de atestados, ou muitas vezes que faltam, sem justificativa.

A professora J. A. S., ficou afastada no período de 2005 a 2009, por ter sido transferida, da cidade de Brejolândia, para o Município, sem haver nenhum, processo administrativo para o afastamento da mesma, foi reintegrada em 2009, Ocorrendo isso a professora já estava morando na cidade de Barreiras cursando a faculdade de pedagogia na UNEB. Não podendo retornar, foi feita a substituição pela professora V. K. S. C., o motivo da verba a mais e a mesma justificativa a cima citada.

O professor R. A. de S. N., por motivo de saúde afastou-se provisoriamente, das suas atividades, não havendo melhora no seu quadro e ao mesmo tempo aguardando o retorno do mesmo, foi feita a substituição pela professora R. da S. A., o motivo da verba a mais e a mesma justificativa a cima citada. O professor recebe esse auxilio porque faz a faculdade IESB, no povoado de Mariquita. Todos os professores que faz faculdade no Instituto Motenegro – IESB, recebem esse auxilio, convênio entre a Prefeitura e a faculdade.

O professor M. de S. F. não retornou em meados do mês de outubro para que fechasse o mês trabalhado do professor C. A. M. S. A verba que o mesmo recebeu foi indevidamente paga. Que seria para ao funcionário M. L. da S., motorista plantonista do SAMU.

Entretanto diante das constatações dessa situação tomaremos providências para regularizar a situação acima exposta."

#### Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cabe destacar que as alegações promovidas na defesa foram desprovidas de qualquer documento de comprovação. Além disso, as informações acrescentadas confirmam o reconhecimento das irregularidades pela Prefeitura de Brejolândia, o que em nossa opinião agrava ainda mais os fatos detectados, razão pela qual mantemos integralmente o texto da constatação.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215632	01/01/2012 a 30/09/2012	

<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
Montante de Recursos Financeiros:			
Não se aplica.			

## Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## **2.1.2.1. Constatação:**

Gerenciamento deficiente do PNLD.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia não utiliza o sistema do PNLD para efetuar os registros de títulos remanejados entre as escolas, a devolução e seu percentual, as sobras e carências das escolas, bem como não acompanha por meio de relatórios, planilhas e outros documentos extraídos do sistema, a quantidade de livros distribuídos pelo FNDE, os índíces de evasão escolar e os títulos recebidos indevidamente. O único lançamento feito no sistema pelo responsável é a escolha dos títulos pelos professores.

A despeito disso, a servidora responsável pelo gerenciamento do programa informou que o remanejamento e a distribuição dos livros destinados às escolas rurais são realizados tempestivamente, porém, não faz nenhum registro dessas ações, nem para controle da prefeitura, nem para manter atualizado o sistema, atuando assim, por orientação do próprio FNDE, obtida por meio da consulta à ajuda do serviço 0800.

Conforme a Resolução FNDE nº 60 de 20/11/2009, a Escola obriga-se a informar para outras unidades educacionais, ou para as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, a ocorrência de sobras ou a existência de livros que não estão sendo utilizados, bem como cadastrar no SISCORT as matrículas, livros devolvidos e os remanejamentos efetuados no ano em curso. Esses lançamentos são realizados somente de maneira on line.

O SISCORT é um serviço gratuito, on-line, disponibilizado na Internet, no portal do FNDE (www.fnde.gov.br), que permite às escolas, por meio de senha, registrar a quantidade de alunos matriculados, consultar a Reserva Técnica, registrar a devolução dos livros pelos alunos no final do ano letivo e auxiliar o remanejamento dos livros.

Ocorre que, em Brejolândia, as escolas não tem acesso à internet, portanto, caberia à Secretaria Municipal de Educação, por meio do responsável pelo gerenciamento do Programa, realizar os levantamentos junto às escolas e fazer os lançamentos no sistema, garantindo o seu gerenciamento, mas isso não é feito pela Secretaria de Educação.

Este Sistema, além de viabilizar o controle gerencial do PNLD por todos os seus órgãos gestores, constitui-se como medida relevante para a implementação de uma política que visa assegurar a entrega de livros a todos os alunos. É também responsabilidade da escola a garantia de seu sucesso e efetividade.

Dessa forma, sem registros das ocorrências relacionados ao programa, observou-se que não há, por

parte da prefeitura, um gerenciamento eficiente do PNLD quanto à distribuição dos títulos e seu acompanhamento, remanejamento, cadastramento e sua devolução, resultando, frequentemente, em sobra ou falta de títulos e desperdício de recursos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Convocamos os diretores das escolas e demais pessoas envolvidas para que tome as providencias devida para corrigir as falhas apontadas pela equipe da CGU o mais breve possível a fim de cumprir as normas exigidas pelo programa."

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome conhecimento dela e avalie se as medidas anunciadas pelo gestor foram efetivamente implementadas.

### **2.1.2.2.** Constatação:

Existência de excedente de livros.

### Fato:

Foram selecionadas as escolas municipais Adelino Teixeira de Oliveira e Otávio Bastos Delgado para fins de verificação da condução e gerenciamento do PNLD pela Prefeitura Municipal de Brejolândia, sendo identificados um estoque de 231 livros válidos e sem uso. Todos em sua embalagem original de remessa, revelando um excedente de títulos não utilizados, conforme tabela a seguir.

TÍTULOS/ESCOLAS	OTÁVIO BASTOS	ADELINO TEIXEIRA
Geografia-Nas Trilhas da Bahia	16	0
Ciências-5° ano	8	0
De Olho no Futuro	14	26
Ciências	9	0
Matemática-4º Ano	14	37

Aventura da Linguagem	14	32
Histórias-Nas Trilhas da Bahia	16	0
Geografia-4° ano	11	0
Asas para Voar-Ciência 3º Ano	0	21
Aprendendo Sempre- Matemática 3º ano	0	13
Total	102	129
		231

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/n°, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Convocamos os diretores das escolas e demais pessoas envolvidas para que tome as providencias devida para corrigir as falhas apontadas pela equipe da CGU o mais breve possível a fim de cumprir as normas exigidas pelo programa."

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome conhecimento dela e avalie se as medidas anunciadas pelo gestor foram efetivamente implementadas.

### 2.1.2.3. Constatação:

Livros recebidos após o início do ano letivo.

#### Fato:

Em entrevista com a Diretora da Escola Adelino Teixeira foi informado que alguns títulos não foram recebidos no início do ano letivo, e ainda, que vieram alguns títulos que não correspondiam aos registrados no sistema na fase de escolha.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/n°, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Convocamos os diretores das escolas e demais pessoas envolvidas para que tome as providencias devida para corrigir as falhas apontadas pela equipe da CGU o mais breve possível a fim de cumprir as normas exigidas pelo programa."

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome conhecimento dela e avalie se as medidas anunciadas pelo gestor foram efetivamente implementadas.

### **2.1.2.4.** Constatação:

Escolas não mantêm em seus arquivos os guias de recebimento dos livros.

#### Fato:

Foram selecionadas as escolas municipais Adelino Teixeira de Oliveira e Otávio Bastos Delgado para fins de verificação da condução e gerenciamento do PNLD pela Prefeitura Municipal de Brejolândia, não sendo localizadas as guias de recebimento dos livros, nem registros de controles da quantidade de títulos recebidos do FNDE. Essa condição fragiliza o gerenciamento do PNLD.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/n°, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Convocamos os diretores das escolas e demais pessoas envolvidas para que tome as providencias devida para corrigir as falhas apontadas pela equipe da CGU o mais breve possível a fim de cumprir as normas exigidas pelo programa."

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome conhecimento dela e avalie se as medidas anunciadas pelo gestor foram efetivamente implementadas.

### **2.1.2.5.** Constatação:

Escolas não tem registro de controle da distribuição dos livros para os alunos.

### Fato:

Foi solicitado à direção das escolas municipais Adelino Teixeira e Otávio Bastos que apresentasse a relação da distribuição dos livros ao alunado, com a indicação se o título tratava-se de novo ou reutilizável. Em nenhuma das duas escolas é feito esse registro. Essa falta de controle na distribuição dos livros dificulta o gerenciamento do Programa.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/n°, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Convocamos os diretores das escolas e demais pessoas envolvidas para que tome as providencias devida para corrigir as falhas apontadas pela equipe da CGU o mais breve possível a fim de cumprir as normas exigidas pelo programa."

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome conhecimento dela e avalie se as medidas anunciadas pelo gestor foram efetivamente implementadas.

### **2.1.2.6.** Constatação:

Escolas não fazem registro do remanejamento dos títulos excedentes e reutilizáveis.

#### Fato:

Foi solicitado à direção das escolas municipais Otávio Bastos e Adelino Teixeira, que apresentasse o registro do controle do remanejamento e de sua inserção no sistema do FNDE. Em nenhuma das escolas os documentos foram apresentados. Seus Diretores afirmaram que o remanejamento é feito informalmente entre todos os diretores das escolas municipais e se efetiva por meio de comunicação verbal da necessidade dos livros e de suas sobras. Esta condição mantém os dados relativos ao alunado e às escolas desatualizados no sistema de remanejamento e fragiliza o gerenciamento do Programa.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Convocamos os diretores das escolas e demais pessoas envolvidas para que tome as providencias devida para corrigir as falhas apontadas pela equipe da CGU o mais breve possível a fim de cumprir as normas exigidas pelo programa."

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome conhecimento dela e avalie se as medidas anunciadas pelo gestor foram efetivamente implementadas.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201215378	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

### **2.1.3.1.** Constatação:

Testes de Aceitabilidade dos cardápios não são realizados.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia não comprovou por meio de documentos hábeis que os testes de aceitabilidade da merenda escolar vêm sendo realizados rotineiramente. A resolução nº 38, de 16/07/2009, determina a sua aplicação sempre que ocorrer a introdução de alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo ou à mudança de fornecedor. Os testes são importantes para refletir as preferências alimentares dos alunos e evitar o

desperdício de alimentos, devido a rejeições. Conforme observado em entrevista com pais de alunos e moradores próximo à escola Bento Lemes, é comum se observar uma quantidade razoável de Beiju de Tapioca desperdiçado, espalhado pelo chão próximo à escola e em lixeiras nos dias em que é servido como merenda.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Informamos que o cardápio da merenda escolar foi elaborado, regulamentado aprovado pelo conselho e que, quando há alterações no cardápio os testes são realizados, a situação relata nesse fato não é comum e acreditamos que seja por conta dos desperdícios dos alunos, pois essa gestão não tem nenhuma queixa registrada por parte dos alunos, do conselho ou das escolas referente a merenda escolar."

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou nenhum elemento novo, portanto, mantém-se a constatação.

### **2.1.3.2.** Constatação:

Não aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia não realizou nenhum esforço para adquirir junto aos produtores rurais gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com exceção do leite, obtido de fornecedores locais "in natura" porém, apenas para algumas escolas do municípo e que não chega a 30% do total adquirido, percentual mínimo exigido pelo art. 18 da Resolução FNDE n° 38, de 16/07/2009.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "O Município de Brejolândia e toda região oeste da Bahia vive há quase oito meses um momento de estiagem sem chuvas e conseqüentemente sem produção gerando dificuldades na produção da agricultura familiar fato esse que impossibilita a suposta aquisição."

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou nenhum elemento novo, portanto, mantém-se a constatação.

### **2.1.3.3.** Constatação:

Controle de estoque deficiente da merenda escolar.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia não realiza um controle eficiente dos estoques de merenda escolar, apresentando falhas desde o seu recebimento até a distribuição nas escolas. Na visita ao armazém central foram solicitadas as últimas notas fiscais de entrada e o levantamento do estoque, mas o responsável não soube informar que quantidade de merenda havia naquela ocasião e que nenhuma via ou cópias das notas fiscais eram mantidas no almoxarifado.

Além disso, observou-se que o espaço destinado ao armazenamento central da merenda não é dotado de infra-estrutura para realizar o controle de entrada e saída dos alimentos. Não há computador, mesas e armários, bem como formulários ou talões específicos para registrar a entrada e saída dos alimentos. O registro de saída é feito em planilhas de papel impresso A4, com folhas soltas, num ambiente fora do almoxarifado, denominadas Guia de Alimentação Escolar, indevidamente preenchidas, uma vez que não trazem as informações necessárias de saldo de estoque e movimentações de entrada e saída dos alimentos, bem como não existe um programa de computador em que essas informações sejam registradas e atualizadas a cada movimentação dos produtos.

Quanto à entrada dos alimentos, não há nenhum registro de sua movimentação, apenas a conferência pelo responsável pela discriminação e da quantidade dos alimentos informados nas notas fiscais quando da entrega pelo fornecedor. Sem um sistema, manual ou eletrônico, as informações obtidas não são confiáveis e imediatas em relação à existência física dos produtos, sua entrada e distribuição, o que proporciona distorções entre o estoque real e o inventariado e entre o que foi distribuido e efetivamente recebido pelas escolas, conforme pode se observar nos cálculos abaixo feitos com base nas notas fiscais de entrada e nas guias de alimentação escolar.

Foram selecionadas para os cálculos as quantidades entregues de charque e macarrão nos meses de março e maio de 2011 em compararação com as quantidades distribuídas para as escolas nesse mesmo período.

A quantidade de charque recebida do fornecedor foi de 180kg e de macarrão 300kg, conforme notas fiscais nº 114 e 101 da empresa Enilton Pereira de Castro ME, nome de fantasia Atacado do Povo, contidas nos Processos de Pamentos nº 647 e 1080. Esses mesmos produtos só foram repostos novamente em julho, conforme nota fiscal nº 148 e Processo de Pagamento nº 1494, ou seja, entre essas datas nenhum desses produtos foram adquiridos. Entretanto, as guias de distribuição acusaram um recebimento pelas escolas, entre março e maio, de 307kg de charque e 331,5 kg de macarrão, representando uma diferença substancial nos alimentos entregues.

Essa situação demonstra que não há um controle eficiente do estoque da merenda escolar e essa fragilidade possibilita distorções de registros, comprometendo a confiabilidade dos dados apresentados.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "As notas fiscais de aquisição de produtos para merenda escolar foram disponibilizadas a equipe da fiscalização quando requisitada inclusive foi fruto de levantamentos citados neste item, diante da carência do município de material humano e de recursos se torna impossível exercer o controle informatizado de estoque, porém o controle manual é realizado."

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou nenhum elemento novo, portanto, mantém-se a constatação.

### **2.1.3.4.** Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o desenvolvimento das atividades do Conselho de Alimentação Escolar.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia não proporciona a necessária infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social por parte do CAE, conforme determinado no art. 24, § 10, da Lei 11.494/2007.

Em entrevista realizada com os seus membros, ficou evidencido que o CAE não dispõe de infraestrutura e recursos materiais adequados à execução plena de suas competências, tais como sala com computador e acesso à internet, meio de transporte para o deslocamento para as devidas fiscalizações. Somente na reunião para aprovação da prestação de contas que o município disponibiliza uma sala para discussão do tema.

É função da Administração Municipal o fornecimento das condições essenciais ao funcionamento do Conselho e o seu não cumprimento pela prefeitura de Brejolândia inviabiliza a concretização do controle social no município.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Durante a ação de fiscalização dessa equipe quando na sede do município se percebe que o município é carente de recursos e de infraestrutura; entretanto entendemos que essa deficiência não prejudica a ação do conselho que pode usar e tem usado a estrutura da prefeitura e das escolas para desenvolver as suas ações."

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou nenhum elemento novo, portanto, mantém-se a constatação.

### **2.1.3.5.** Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

### Fato:

Em entrevista com os membros do Conselho, foi evidenciado que a maioria dos membros não receberam treinamento suficiente para o exercício de suas atribuições, o que ocasiona dificuldades de atuação.

A capacitação de membros do CAE é de suma importância tendo em vista que estes ao tomarem posse, em geral, não tiveram experiência anterior e nem receberam orientação sobre a tarefa que deve ser executada. Uma parte dos conselheiros é formada por pais de alunos, professores, pessoas da comunidade, que desconhecem as normas e diretrizes referente ao PNAE e à fiscalização de recursos públicos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Não temos conhecimento de qualquer solicitação por parte do Conselho para realização de capacitação dos seus membros, além de que o ministério da educação através do site <a href="www.fnde.gov.br...//116-alimentação-escolar">www.fnde.gov.br...//116-alimentação-escolar</a>, como também no próprio site da CGU existe farto material inclusive cartilhas sobre instruções e capacitações para os referidos conselheiros; acrescentamos ainda que os conselheiros foram escolhidos e indicados pelos seus respectivos setores, entidades e órgãos que naturalmente antes da escolha deveriam verificar a capacidades dos mesmos para exercer a função; não cabendo assim se responsabilizar o gestor pela ineficiência dos referidos conselheiros."

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou nenhum elemento novo, portanto, mantém-se a constatação.

### **2.1.3.6.** Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

### Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Municipio de Brejolândia tem atuação praticamente nula no acompanhamento do Programa de Merenda Escolar do município. As reuniões ocorrem exclusivamente para aprovação da prestação de contas e elaboração do cardápio, limitando-se, no máximo, a dois eventos dessse tipo por ano.

Em entrevista com seus membros, constatou-se que a maioria não verifica a qualidade e nem a quantidade dos alimentos que chega às escolas, as condições de armazenamento dos alimentos no almoxarifado da prefeitura, não acompanha o preparo da merenda na cantina e não conhece as suas condições de higiene.

Quanto à execução financeira da despesa e o seu processo de licitação, não é diferente. Todos afirmaram que não acompanham nenhum desses processos e não existe um planejamento formal, limitando-se a participação da reunião para aprovação da prestação de contas.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Não temos conhecimento de qualquer solicitação por parte do Conselho para realização de capacitação dos seus membros, além de que o ministério da educação através do site <a href="www.fnde.gov.br...//116-alimentação-escolar">www.fnde.gov.br...//116-alimentação-escolar</a>, como também no próprio site da CGU existe farto material inclusive cartilhas sobre instruções e capacitações para os referidos conselheiros; acrescentamos ainda que os conselheiros foram escolhidos e indicados pelos seus respectivos setores, entidades e órgãos que naturalmente antes da escolha deveriam verificar a capacidades dos mesmos para exercer a função; não cabendo assim se responsabilizar o gestor pela ineficiência dos referidos conselheiros."

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou nenhum elemento novo, portanto, mantém-se a constatação.

### 2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

**Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216206	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Não se aplica.

### Objeto da Fiscalização:

Repasse para atender as ações do programa aceleração do crescimento 2 - implementação de escolas para educação infantil /PAC II - proinfância - 2011 e 2012

### **2.2.1.1. Constatação:**

Falta de regularização de terreno e atraso na realização da obra de construção da creche do Pró-Infância.

#### Fato:

Em 24.05.12 o Município de Brejolândia firmou com a União/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação o Termo de Compromisso nº PAC202524/2012 para construir uma creche no âmbito do PAC 2, Programa Pró-Infância, no prazo de nove meses. Para tanto, a União destinou R\$1.444.935,54 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Em 31.05.12 foram repassados ao Município R\$288.986,91 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) para emprego na construção da creche. Não utilizados desde então, mas aplicados, os recursos montavam em 20.10.12 em R\$294.443,07 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).

Decorridos cinco meses da celebração do Termo de Compromisso, em outubro de 2012 o Município não conseguiu a regularização do terreno escolhido para construção da obra. Embora o Secretário de Obras afirme por escrito que irá "licitar a obra após o período eleitoral, o que está sendo providenciado", três dias antes o prefeito havia dito, informalmente, na sua presença e na da equipe de fiscalização da CGU, que não iniciará a obra em 2012.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Nos termos de documento sem registro de número, datado de 07.12.2012, a Prefeitura de Brejolândia se manifestou nos seguintes termos:"De acordo com as razões já esclarecidas no decorrer da fiscalização pela CGU, informamos que o terreno para construção da Creche, está sendo regularizado. "

### Análise do Controle Interno:

O prefeito não acrescentou nada, não rebateu o conteúdo do relato e nem sequer o comentou. Com isso, assentiu tacitamente. Fica mantida a constatação.

## 2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

### Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215573	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/12/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do ensino médio.	aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do	

### **2.3.1.1.** Constatação:

Não conformidade no lançamento de dados no Censo Escolar da Educação Básica: Alunos da amostra não constante em algum dos registros da escola (diários de classe ou fichas de matrícula).

### Fato:

Foram selecionadas as escolas municipais Conrado Alves de Araújo, Francisco Coelho Sobrinho e João Lopes Galvão para fins de verificação da fidedignidade das informações estatístico-educacionais lançadas no censo escolar de 2011 pela Prefeitura Municipal de Brejolandia. Na escola João Lopes, dos 10 alunos da amostra, dois não tinham ficha de matrícula e 4 não constavam no diário de classe; já na escola Conrado Alves de Araújo, 3 não tinham fichas de matrículas, porém, todos constavam no diário de classe. A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos na fiscalização:

Escolas	Quantidade de alunos da amostra (A)	Quantidade  de alunos da amostra com Ficha de Matrícula (B)	Diferença (A)-(B)	%	Quantidade  de alunos da amostra com Diário de Classe (C)	Diferença (A)-(C)	%
FRANCISCO COELHO SOBRINHO	10	10	0	100	10	0	100
JOAO LOPES GALVAO	10	8	2	80	6	4	60
CONRADO ALVES DE ARAUJO	10	7	3	70	10	0	100

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Determinamos o Secretário de Educação que tome todas as medidas necessárias para apurar e corrigir as falhas apontadas nestas constatações com o objetivo de manter o censo escolar dentro da regularidade exigida pelas normas legais."

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome conhecimento dela e avalie se as medidas anunciadas pelo gestor foram efetivamente implementadas.

### 2.3.1.2. Constatação:

Não conformidade no lançamento de dados no Censo Escolar da Educação Básica: Dados das Fichas de Matrículas insuficientes para declaração ao Censo Escolar da Educação Básica.

### Fato:

As Fichas de Matrículas adotadas pelo Município como padrão para coleta e guarda de informações dos alunos das escolas municipais não apresentam em sua composição os campos para preenchimento dos dados de cor/raça, nacionalidade e indicativo de deficiência física, intelectual ou aluno com habilidades especiais. Nas três escolas visitadas, já mencionadas em tópico desse relatório, as fichas apresentaram a mesma deficiência.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Determinamos o Secretário de Educação que tome todas as medidas necessárias para apurar e corrigir as falhas apontadas nestas constatações com o objetivo de manter o censo escolar dentro da regularidade exigida pelas normas legais."

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome conhecimento dela e avalie se as medidas anunciadas pelo gestor foram efetivamente implementadas.

### **2.3.1.3.** Constatação:

Desconhecimento do agente responsável de canal virtual para tirar dúvidas e obter sugestões do Censo Escolar.

### Fato:

Em entrevista com o agente responsável pela alimentação dos dados do Censo Escolar este confirmou desconhecer algum site ou canal virtual para esclarecimento de dúvidas ou sugestões relacionados ao Censo Escolar. Quando tem alguma dúvida, sempre esclarece por meio de comunicação telefônica ou e-mail dirigido ao INEP.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/nº, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Determinamos o Secretário de Educação que tome todas as medidas necessárias para apurar e corrigir as falhas apontadas nestas constatações com o objetivo de manter o censo escolar dentro da regularidade exigida pelas normas legais."

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome conhecimento dela e avalie se as medidas anunciadas pelo gestor foram efetivamente implementadas.

### **2.3.1.4.** Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

### Fato:

Em entrevista com os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Brejolândia, foi constatado que esse colegiado não exerce suas atribuições relativas a supervisão do Censo Escolar, como determina os § 9° do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, a saber:

*(...)* 

§ 90 Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

Todos os membros entrevistados, entre representantes de professores e de pais de alunos, informaram que não conhecem a legislação do Censo Escolar da Educação Básica, bem como o responsável pela inserção dos dados do censo na prefeitura, e ainda, que não receberam capacitação e treinamento para avaliar o censo e que jamais o Conselho se reuniu para discutir questões relacionadas ao Censo.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, por meio do Ofício s/n°, de 07 de dezembro de 2012, apresentou para presente constatação a seguinte justificativa: "Solicitamos reunião com o conselho no sentido de averiguar as dificuldades que os conselheiros têm para cumprir todas suas funções, mediante isso acompanharemos a sua ação e relataremos aos órgãos competentes."

### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal tem papel fundamental no apoio às atribuições do Conselho, porém, este apoio não se restringe, apenas, a avaliar as dificuldades que tem os seus conselheiros, mas sobretudo, participar do planejamento e da avaliação de sua execução dando todo suporte administrativo e financeiro, inclusive, com dotação orçamentária para fazer face às despesas que decorram do exercício de suas atribuições. Do contrário, não funcionará como uma instituição orgânica capaz de cumprir com seus objetivos independentemente das iniciativas isoladas de seus membros que quase sempre quando agem resulta de observações intreressadas, como por exemplo, a fiscalização da merenda escolar de uma determinada escola porque o filho ou o sobrinho estuda nela. Portanto, com essas considerações, mantém-se a constatação para que o Ministério competente tome

conhecimento dela e avalie se o município cumpre com seu papel de catalisador e indutor do fortalecimento dos Conselhos Municipais.

### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2007 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

### Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216378         01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Ohieto da Fiscalização:		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

### **3.1.1.1.** Constatação:

Ausência de procedimento licitatório no exercício de 2012.

#### Fato:

Não obstante a administração municipal ter efetuado licitação no exercício de 2011 para aquisição de medicamentos, materiais de consumo e de expediente, demonstrando o devido conhecimento e a necessidade legal do procedimento, o mesmo não se efetivou no exercício de 2012. Verifica-se que, quando das aquisições feitas em 2102, a municipalidade refere-se a embasamento dado por licitação do ano de 2011, efetuada por meio do Pregão Presencial N.º 007/2012, edital de 06/04/11. Ocorre que esse mesmo edital, no item 15.1 (que trata do fornecimento dos materiais) estabelece que "... Os produtos serão fornecidos parceladamente, durante o ano de 2011 de acordo com a respectiva

Requisição de Fornecimento entregue pela Secretaria Municipal de Saúde." O Estatuto das Licitações e Contratos, Lei N.º 8.666/93, também trata do tema no artigo 57, quando preceitua:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período."

Vê-se, assim, que não é cabível a utilização de licitação de 2011 para embasamento em aquisições feitas em 2012.

Conforme processos dos pagamentos feitos no exercício de 2012, foram feitas as seguintes aquisições, até o período dessa fiscalização:

R\$17.766,65 em materiais hospitalares;

R\$5.412,40 em medicamentos;

R\$2.963,30 em materiais odontológicos;

R\$1.644,90 em materiais odontológicos;

R\$2.927,90 em materiais permanentes;

R\$1.622,55 materiais expedientes.

O total dessas aquisições é de R\$ 32.337,70

### Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Comunicação enviada pela Prefeitura de Brejolândia, data de 07/12/12, foi dito que: "Em dezembro de 2011 havia saldo da licitação realizada anteriormente as empresas vencedoras dos lotes do Pregão Presencial 007/2011, já que no exercício de 2011 não havia adquirido o montante ora licitado. Em observância ao princípio da ECONOMICIDADE, visto que uma nova licitação, além de gerar despesas tais como publicações, etc, não garantiria ao município um menor preço do que o que já havia sido conquistado naquela licitação decidiu-se então prorrogar estes contratos por mais 12 (doze) meses, baseado na cláusula dos contratos ora assinados, como segue abaixo;

### "DO PRAZO"

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições dos parágrafos 1° e 2° do art. 57 da Lei 8.666/93.

### DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados.

Segue cópias destes termos aditivos, prorrogando o prazo."

### Análise do Controle Interno:

A justificativa dada pelo gestor não contrapõe a constatação da CGU, pois o princípio da

economicidade - citado no arrazoado feito pela municipalidade - não preceitua, senão uma nova licitação para as aquisições do setor público, pois em num novo prélio licitatório são reunidas mais e melhores condições de se obter preços mais econômicos para a administração. Deve-se também levar em conta que, baseando-se no argumento da gestão municipal, não mais seria necessário o empreendimento de novas licitações; bastaria a simples prorrogação dos velhos contratos, estando eles eivados de vícios ou não. Assim, mantém-se o que foi relatado integralmente.

### 3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

### Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201216126	30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Não se aplica.	
	·	

### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

### **3.2.1.1.** Constatação:

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

### Fato:

Da leitura das Atas do CMS, relativas às reuniões ocorridas nos exercícios de 2011 e 2012 (N.º 104, de 22/02/2011, até a N.º 118, de 20/09/2012), e das entrevistas levadas a efeito com membros do Conselho, verifica-se que não são realizadas reuniões mensais e apreende-se que sua atuação não corroborou com a ampliação da fiscalização e do controle na área da saúde, resumindo-se a protocolar aprovação dos instrumentos de planejamento e gestão.

Deve-se ressaltar que a participação do Conselho no Sistema Único de Saúde possibilita, na perspectiva do controle social, a intervenção da população na gestão da saúde, colocando as ações

do Estado na direção dos interesses da coletividade.

Ademais, cabe ao CMS, de acordo com a quinta diretriz da Resolução CNS nº. 453, de 10/05/2012, fiscalizar e acompanhar os gastos e o desenvolvimento das ações e dos serviços na área da saúde, bem como avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem numeração, de 07 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"Conselho Municipal de Saúde do município de Brejolândia é composto por vários segmentos da sociedade Civil: Igreja Católica, Igreja Evangélica, Sindicato dos Trabalhadores, Representante da Embasa (Governo Estadual) entre outros que devem cobrar a ação do mesmo e cobrar a sua atuação o município tem disponibilizado espaço físico, internet e tudo que eles solicitam para que possam cumprir sua missão."

### Análise do Controle Interno:

Consoante resposta dada pela municipalidade, a Prefeitura de Brejolândia anuiu com o relato feito pela CGU. Assim, mantém-se o que foi relatado.

### 3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

### Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215357	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	R\$ 72.877,92	
Objeto da Fiscalização:		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

### **3.3.1.1.** Constatação:

Falta de medicamentos nas ações da Saúde em Brejolândia.

### Fato:

Nas entrevistas implementadas junto aos habitantes, segundo amostra previamente estabelecida, foi dito que está havendo falta de medicamentos no município desde o ano de 2011. Esse fato foi confirmado nas entrevistas feitas com profissionais da área de Saúde nas Unidades Básicas, que, inclusive, nomearam os medicamentos que mais agudamente estão em falta. São eles: Ibuprofeno (antiinflamatório, analgésico), Omeprazol (para distúrbios digestivos), Metiformina (para o

diabetes), Enalapril (anti-hipertensivo), Captopril, vários expectorantes etc. Dentre as causas desse problema, certamente encontra-se a ausência de implementação da contrapartida municipal, desde o ano de 2010. A configuração da Movimentação Financeira do Componente Básico da Assistência Farmacêutica mostra que o município de Brejolândia está com um saldo da contrapartida a executar de R\$54.633,78, correspondente a três parcelas de R\$18.211,26 referentes aos anos de 2010 a 2012.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação a respeito.

### Análise do Controle Interno:

Em face da ausência de manifestação por parte da municipalidade, mantém-se o que foi relatado.

### 3.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.4.1. 7656 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215922         31/12/2007 a 07/12/2012		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 629459		
Agente Executor: MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	inao se aplica.	

### Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

### **3.4.1.1.** Constatação:

Ausência de demolição de edificações rústicas e falhas técnicas da fiscalização, impactando o atingimento do objetivo da política.

### Fato:

Em 31.12.07 o Município de Brejolândia firmou com a FUNASA o Termo de Compromisso nº TC/PAC-0622/07 (SIAFI 629459) para executar a ação Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas. O Plano de Trabalho, que é parte integrante do Compromisso, prevê dispêndio de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da União e R\$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) de contrapartida municipal para construção de 48 casas residenciais nos Distritos Santa Paz, Ponta D'Água, Limoeiro e Barrinha.

Diz ainda o Plano de Trabalho que as casas dos beneficiários à época (ano 2007) " são construídas pela população local com taipa, e em sua maioria coberta de palha de buriti, árvore nativa da região do cerrado" (fl. 241 dos autos FUNASA 25130.016.314/2007-54).

Nas Fichas Cadastrais de Saneamento preenchidas pela Prefeitura Municipal de Brejolândia como preparação para a construção das casas novas (fls. 88, 114, 127, 117 dos autos FUNASA) consta que em Santa Paz existiam 120 casas, sendo 8 de taipa; em Ponta D'Água seriam 40 casas, 5 de taipa; em Limoeiro, 40 casas, 5 de taipa; em Barrinha, 18 casas, nenhuma de taipa. Assim, em toda a área de intervenção haveria 18 casas de taipa (5,5%) em um universo de 328 residências.

A equipe de fiscalização da CGU, em outubro de 2012, não encontrou nos quatro distritos uma única casa coberta de palha. As casas tradicionais são quase exclusivamente de adobe. Buriti não existe na região. E Brejolândia está situada no Agreste baiano, com vegetação de caatinga, e não cerrado. Das casas antigas cadastradas para serem demolidas, os técnicos da CGU encontraram 22 íntegras e três parcialmente em pé. Todas são cobertas por telhas de barro do tipo colonial.

Com isso, a mencionada informação da fl. 141 é inconsistente com relação aos materiais utilizados, à própria geografia regional e até com o levantamento sistemático realizado pela Prefeitura.

Na fl. 226 dos autos FUNASA se lê que a situação habitacional das localidades escolhidas "... é de alto risco para transmissão da doença de Chagas". Consta também que "O projeto propõe a execução de 48 reconstruções, que além de melhorar as condições das habitações irá solucionar os problemas relacionados com a transmissão da doença".

Em 01.09.09 o engenheiro André Luiz Fernandes de Barros, CREA 19119-D, em um "Laudo Técnico" sobre as edificações encontradas, afirmou: "verificamos a impossibilidade de restaurações adequadas as normas técnicas atuais devido à ocorrência de riscos de desabamentos, como também a impossibilidade de remoção dos moradores, somos favoráveis a reconstrução de cada domicílio relacionado no projeto e posteriormente a mudança do beneficiário a demolição do antigo" (fl. 87). Esta seria supostamente a solução aprovada. Há inclusive no contrato para a obra previsão de custos com a demolição de todas as casas velhas: R\$6.360,00.

A equipe da CGU visitou 30 do total de 48 residências contempladas pela ação, sendo encontradas nas quatro localidades uma situação diversa desta quanto a demolições. O resultado está no seguinte quadro, que segue a numeração de ordem dada pela própria Prefeitura de Brejolândia na sua Relação de Beneficiários (fls. 85 e 258 dos autos):

# Casas de adobe demolidas para reduzir doença de Chagas em Brejolândia - BA2009-2012 (amostra)

Nº	Estágio da construção casa nova	Demolição da casa antiga
14	Concluída.	Sim.
16	Concluída.	Não. Utiliza como cozinha.
19	Concluída.	Não. Utiliza como cozinha e depósito.
22	Alvenaria sem reboco; telhado quase concluído.	Parcialmente.

23	Concluída.	Não. Alugou.
24	Alvenaria sem reboco; telhado quase concluído.	Sim.
25	Concluída.	Não. Utiliza como depósito.
26	Concluída.	Não. Utiliza como depósito.
27	Alvenaria sem reboco; telhado concluído.	Não. Utiliza como residência.
28	Paredes levantadas até à metade.	Não. Utiliza como residência.
29	Alvenaria sem reboco; telhado concluído.	Não. Utiliza como residência.
30	Alvenaria sem reboco; telhado concluído.	Não. Utiliza como residência.
31	Não iniciada.	Não. Utiliza como residência.
32	Fundação concluída.	Não. Utiliza como residência.
33	Não iniciada.	Não. Ausente.
34	Concluída.	Não. Reside nas duas casas.
35	Concluída.	Parcialmente. Utiliza como cozinha e despensa.
36	Concluída.	Não. Utiliza como cozinha e depósito.
37	Concluída.	Não. Utiliza como depósito.
38	Concluída.	Não. Utiliza como cozinha e depósito.
39	Concluída, mas faltam instalações do	Sim.

	sanitário.	
40	Concluída.	Não. Utiliza como cozinha e depósito.
41	Concluída.	Parcialmente.
42	Concluída.	Sim.
43	Concluída.	Não. Utiliza como residência.
44	Concluída.	Não. Utiliza como depósito.
45	Concluída.	Sim.
46	Concluída.	Não. Utiliza como cozinha e depósito.
47	Concluída.	Não. Utiliza como residência enquanto amplia casa nova.
48	Concluída.	Não. Utiliza como cozinha, copa e depósito.
Total (30 visitas)	21 construídas 7 não concluídas (uma em construção, seis paralisadas) 2 não iniciadas	5 demolidas 22 não demolidas 3 demolidas parcialmente

Da amostra acima, que representa 62,5% dos domicílios sujeitos à intervenção, se extrai que apenas cerca de 17% (5 de 30) das casas antigas foram demolidas por inteiro. Considerando que essas edificações deveriam significar "alto risco para transmissão da doença de Chagas", deveriam ter sido demolidas.

A alta incidência da doença de Chagas na região é real, sendo efetivamente necessária a substituição das casas velhas por novas com a finalidade de eliminar os focos do barbeiro, inseto transmissor da doença. Contudo, as evidências colhidas nas visitas às casas e na análise dos documentos do processo indicam que nem o Município, no papel de realizador, nem a FUNASA, no papel de fiscalizador, vem atuando de forma satisfatória para que os objetivos do programa federal sejam atingidos.

A documentação que registra as cinco visitas técnicas feitas pela FUNASA entre o período de maio de 2010 e abril de 2012 (fls. 255ss, 286ss, 295ss, 341ss, 356ss dos autos FUNASA

25130.016.314/2007-54) não faz nenhuma referência ao fato de as casas antigas ainda estarem em pé e em uso, evidenciando que houve falha no processo de fiscalização.

Conclui-se que o objetivo principal da pactuação entre Município e FUNASA não está sendo atingido.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Brejolândia através de documento sem registro de número, datado de 07.12.2012, se manifestou nos seguintes termos: "Ao assumir a administração municipal em janeiro de 2009, encontramos em andamento junto a FUNASA, o processo do Termo de Compromisso n.º TC/PAC-0622/07 (SIAFI 629459) para executar a ação Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas, com o objeto da construção de 48 casas residenciais nos Distritos de Santa Paz, Ponta D'água, Limoeiro e Barrinha, inclusive com o Plano de Trabalho elaborado no ano de 2007, pela Gestão anterior, faltando apenas algumas pendências para conclusão da análise, encaminhadas pela administração atual e sendo concluído o processo e aprovado pela FUNASA.

Justificamos com isso, que as informações dos fatos, já tinham sido prestadas pela Gestão Anterior.

Com referência a localização geográfica do município. Brejolândia, não está localizada no AGRESTE BAIANO e sim no OESTE BAIANO, com parte das localidades beneficiadas com vegetação de CERRADO, devendo descaracterizar a inconsistência.

Com referência a demolição das casas antigas, a empresa estava aguardando a conclusão das obras de construção das unidades previstas, o que está sendo providenciado o processo de execução. Com isso será atingido o objeto pactuado o município de Brejolândia e Funasa."

### Análise do Controle Interno:

O prefeito não refutou especificamente a inexistência de casas cobertas de palha de buriti entre as residências contempladas pelo Termo de Compromisso. Tampouco se manifestou sobre a quase inexistência de casas de taipa na área da intervenção.

O gestor preferiu se ater à questão secundária dos conceitos de agreste, oeste e cerrado. E de novo prestou informação errada. Brejolândia se encontra na região semi-árida da depressão do São Francisco. Seu ponto mais oriental praticamente encosta na calha do Rio São Francisco. A cobertura vegetal nas áreas das casas populares não é o cerrado, mas caatinga.

O administrador tampouco rebateu a constatação sobre a manutenção, até agora, das antigas residências de adobe. "Está sendo providenciado" e "será atingido o objeto pactuado" são afirmações irrelevantes, pois a primeira não foi comprovada, e a segunda é apenas promessa.

### **3.4.1.2.** Constatação:

Identificação de Servidor Público Municipal como beneficiário efetivo das melhorias habitacionais.

### Fato:

A residência sob número 14 na Relação de Beneficiários (fls. 85 e 258 dos autos FUNASA 25130.016.314/2007-54), situada no Distrito Santa Paz, é habitada por Idaildo Ferreira de Oliveira, CPF 569.983.765-53, servidor público do Município de Brejolândia, embora na lista de beneficiários das casas figure como titular o nome de sua companheira que com ele reside naquele endereço.

Pelo Decreto nº 05/10, de 05.01.10 (Gazeta do Oeste, 05.01.10), o Prefeito de Brejolândia nomeou este funcionário como colaborador no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a Secretaria Municipal de Agricultura, na condição de conselheiro suplente.

Além disso, o mesmo servidor é empresário sob a razão social Idaildo Ferreira de Oliveira ME, CNPJ 12.602.782/000118, cuja sede comercial coincide com o endereço da residência contemplada pelo Município para receber a melhoria habitacional: Av. Nilo Coelho 18, Zona Rural, Brejolândia.

A referida empresa é fornecedora do Município, tendo sido aberta em 27.09.10 e assinado quatro dias depois, seu primeiro contrato com a municipalidade (Gazeta do Oeste, 29.10.10: Contrato nº 124/2010, 01.10.10, serviços de transporte e colocação de cascalho na estrada que liga a sede do municípion à BA-172, R\$7.500,00). Seguiram ainda,os seguintes contratos: Contrato nº 016/2011, 03.10.11, serviços de limpeza com capina nas diversas ruas da sede do município, R\$7.900,00 (Gazeta do Oeste, 31.01.11); Contrato nº 066/2011, 01.03.11, dez meses, serviços de transportes com veículo popular, R\$78.000,00 (Gazeta do Oeste, 31.03.11). Ainda no ano 2011 a empresa venceu o Convite n.º 02/11 para prestação de Serviços de Manutenção na Rede de Abastecimento de Água no interior do município, no valor de R\$78.000,00. Para execução dos diversos contratos constam os seguintes processos de pagamento em favor de Idaildo: n.º 1749, 20.10.10, R\$6.450,00; n.º 1689, 31.08.11, R\$7.800,00; n.º 2126, 14.12.10, R\$1.050,00; n.º 2480, 20.12.11, 7.800,00; n.º 2277, 29.11.11, R\$7.800,00. Os cinco pagamentos mencionados somam, em um ano, R\$30.900,00.

Dentre as famílias visitadas pela equipe da CGU, apenas a de Idaildo apresentou sinais exteriores de situação econômica incompatível com a ação de Melhoria Habitacional pactuada. Sua casa, situada em um grande terreno, é circundada por muro de alvenaria, com portão de chapa de aço. Na garagem, um veículo de passeio Chevrolet e uma motocicleta. No interior da residência se encontram móveis em bom estado de conservação e instalações típicas de uma família de classe média. Na relação de beneficiários consta que a casa deveria ser construída com dois dormitórios, mas tem três. As observações relatadas sugerem que a família de Idaildo tem condições de construir sua casa com recursos próprios, fato reforçado também pelas obras de ampliação visível no terreno atualmente.

A construção de uma casa residencial em favor de Idaildo caracterizou concessão de privilégio pelo Município, em detrimento da melhoria das condições de habitação de outras famílias que necessitavam da benfeitoria.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Brejolândia através de documento sem registro de número, datado de 07.12.2012, se manifestou nos seguintes termos: "Como cita o ilustre Auditor o benefício foi concedido a companheira do Sr. Idaildo Ferreira que na época se enquadrava como pessoa apta a receber o benefício, não se caracterizando ai alguma irregularidade, se após a concessão do benefício ela se casou ou vive com o Sr. Idaildo que possibilitou mudança no seu padrão de vida é um fato que foge a esfera do município e até do pactuado no convênio com a Funasa por se tratar de fato posterior a seleção e concessão do benefício."

### **Análise do Controle Interno:**

É sabido que em 05.01.10 Idaildo já era servidor público municipal. Como tal, era pessoa plenamente conhecida pela Administração. Por ocasião da Visita Técnica nº 01 da FUNASA, em 13.05.10, a construção da casa nova número 14 ainda não estava iniciada (fls. 255 e 258 dos autos FUNASA). E na Visita Técnica nº 02, em 08.12.10, a obra na casa estava pela metade, faltando

acabamento e instalações (fls. 286 e 289). Então, a construção se iniciou entre maio e novembro de 2010. Em 27.09.10 Idaildo já declarava o endereço Av. Nilo Coelho 18 como sede de sua empresa. Portanto, é praticamente certo que na citada data ele já residia na casa. E o fato não podia passar despercebido, já que ele era servidor municipal e nos dias seguintes se tornou também fornecedor da municipalidade. Portanto, é evidente que enquanto a obra avançava, Idaildo já morava ali, com o conhecimento de todos. Assim, a habitação do empresário ali não se iniciou "após a concessão do benefício", mas antes ou durante a obra.

Com isso, o único argumento trazido pelo prefeito é improcedente. Idaildo é privilegiado injusta e multiplamente pela Administração de Brejolândia. Sendo empresário e servidor municipal, mora em casa doada pelo Município, construída com recursos da União. Enquanto isso, pessoas mais necessitadas foram preteridas.

A constatação fica mantida.

### 3.4.1.3. Constatação:

Remuneração de pedreiros pessoalmente pelo prefeito revela execução direta.

### Fato:

Para construir as casas que deveriam substituir as moradias rústicas, o Município abriu licitação e publicou o aviso da Tomada de Preços 05/09 em 20.11.09. Venceu a única empresa habilitada: Santos & Coutinho Ltda., CNPJ 05.666.683/0001-34. O preço da obra adjudicada foi R\$762.963,86 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Porém, das 30 casas visitadas pela equipe da CGU, identificou-se que seis foram construídas por pedreiros que declararam haver recebido a remuneração pelos serviços diretamente das mãos do prefeito. Um deles afirmou em outubro de 2012 o seguinte: "O pagamento dos salários dos trabalhadores é feito [2010 a 2012] diretamente pelas mãos do prefeito, geralmente na sua própria residência. Outras vezes é feito por sua esposa Guezinha ou o sobrinho Paulo ou, ainda, por Luisão [supervisor das obras]". Outro disse na mesma ocasião: "O salário era pago diretamente pelo prefeito no local das obras ou na Prefeitura [julho a agosto 2011]. Algumas vezes, o pagamento foi feito pelo encarregado Batista, de Barreiras".

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Brejolândia através de documento sem registro de número, datado de 07.12.2012, se manifestou nos seguintes termos: "Conforme cita a auditoria a empresa Santos e Coutinho Ltda foi a vencedora da licitação, cabendo a ela a responsabilidade pelo pagamento da mão de obra e não ao prefeito ou a prefeitura, cabe ao município fiscalizar e acompanhar a obra o que foi feito."

### Análise do Controle Interno:

Sem dúvida, caberia à empreiteira "a responsabilidade pelo pagamento da mão de obra e não ao prefeito". Mas não é o que ocorre, segundo se apurou. E também é certo que "cabe ao município fiscalizar e acompanhar a obra", mas tampouco isso acontece, como se observou no local. Ao contrário, a obra estava paralisada por várias semanas em outubro de 2012. A constatação fica mantida.

### **3.4.1.4.** Constatação:

### Atraso excessivo na execução das obras de melhorias habitacionais.

### Fato:

O Termo de Compromisso n.º TC/PAC-0622/07 (SIAFI 629459) foi firmado em 31.12.07, com previsão de construção das 48 casas em um ano (fl. 228, 242 dos autos FUNASA 25130.016.314/2007-54). Depois foram assinadas sucessivas prorrogações de prazo. A última delas prorrogou a execução até 03.06.13. Na última medição conhecida pela CGU, a FUNASA registrou, em 25.04.12, execução de 70,97%, com 34 casas prontas. Dentre os 30 endereços de beneficiários visitados pela equipe da CGU em outubro de 2012, apenas 21 tinham as casas novas construídas (70%). Das sete edificações iniciadas, seis estavam com obra paralisada. Apenas uma construção estava em andamento.

Assim, decorridos quatro anos e dez meses da pactuação, o Município não conseguiu realizar integralmente o objeto do convênio, sendo que nos autos não consta uma justificativa razoável nem qualquer razão relevante para a morosidade. As casas são simples, construídas com materiais comuns e mão-de-obra local em endereços de fácil acesso.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Brejolândia através de documento sem registro de número, datado de 07.12.2012, se manifestou nos seguintes termos: "Justificamos que o atraso constatado na execução das obras, deve-se ao seguinte motivo:

A atual administração assumiu em janeiro de 2009 o município, em seguida veio a fase de conclusão do projeto, sendo aprovado pela Funasa.

Ocorre que só em 20 de novembro de 2009 foi liberado a 1ª parcela no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para início das obras.

Em 01 de novembro de 2010 foi liberada outra parcela no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando deveria ter sido junto com a primeira parcela, para atingir 40% do que prevê a legislação em vigor do órgão, gerando um atraso de liberação de 01 (um) ano após a 1ª.

A Funasa liberou o montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), correspondente a 2ª parcela, atraso de 180 dias.

Por fim em 02 de julho de 2012, foi liberada a última parcela, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com defasagem de 11 (onze) meses.

Foram as justificativas acima no atraso de liberação de recursos pelo Ministério da Saúde – FUNASA, as razões pelas quais o município teve a necessidade de pedir as prorrogações, para que a empresa executasse e concluísse as obras."

### Análise do Controle Interno:

Desde a liberação da última parcela dos recursos (02.07.12) até a inspeção da CGU no local das obras (25.10.12) transcorreram 115 dias. Se em 25.04.12 a FUNASA medira 70,97% de execução, então em 02.07.12 teria de faltar necessariamente menos de 29% para conclusão da obra. Mas em outubro de 2012 não se viu progresso em relação a abril. O percentual de execução da amostra da CGU era igual ao de seis meses antes. Seis meses de inatividade.

Assim, embora os repasses tenham atrasado significativamente, isso não exime a Administração de Brejolândia da responsabilidade.

Sobre a paralisação da obra o prefeito nada disse. Assentiu tacitamente, portanto.

A constatação fica mantida.

### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 31/08/2012:

\* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 4.1. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215717	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

### Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

### **4.1.1.1.** Constatação:

O CMAS não analisa nem avalia o Plano de Ação antes de validar as informações lançadas pelo gestor municipal no SUASWEB e não tem conhecimento da existência do Plano Municipal da Assistência Social.

### Fato:

O Plano de Ação Anual do Município de Brejolândia encontra-se no SUASWEB aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Todavia, esta aprovação é meramente formal.

Questionados, os membros da sociedade civil que compõem o CMAS informaram que não conhecem o Plano de Ação nem qual a sua finalidade e que realmente aprovaram alguns documentos apresentados, mas não sabem sequer se o Plano de Ação está entre eles.

Os Conselheiros também desconhecem o Plano Plurianual Municipal de Assistência Social e qual seria a sua finalidade. Desconhecem também o SUASWEB.

Assim sendo, como os Conselheiros não conhecem o Plano de Ação Anual nem o Plano de Assistência Social do Município não há como analisarem, avaliarem ou fazerem qualquer sugestão de mudança ou ajuste. O Conselho não tem qualquer participação no planejamento e na política de

Assistência Social no Município de Brejolândia, estando inabilitado para cumprir sua missão de controle social.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando a Lei de criação que define a composição dos membros do CMAS (representação do governo e sociedade civil) e que no momento da fiscalização apenas a sociedade civil foi convocada pela CGU, deixando de fora conselheiros que tiveram atuação nas decisões do CMAS.

Considerando que houve ausência de representantes da sociedade civil no dia da convocação para a reunião com a CGU a exemplo da representação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus - o conselheiro Tcharlle dos Santos Leite não pode comparecer por motivo pessoais (uma viagem).

Considerando a baixa escolaridade de alguns conselheiros que normalmente são indicados pela sociedade civil, isso prejudica a compreensão da legislação especifica da Política de Assistência Social e as nomenclaturas estabelecidas para identificar programas, projetos, serviços e benefícios.

Considerando que a Gestão da Política de Assistência Social/Programa Bolsa Família discutiu e aprovou com o CMAS a implantação de um Espaço para as Atividades Completares do Programa Bolsa Família (local que não foi visitado pela CGU).

Considerando que o CMAS deliberou e participou ativamente de ações especifica da política de assistência social a exemplo da:

II Conferência de Assistência Social realizada em 24/08/2009 (comprovação através de fotos e lista de presença).

III Conferência de Assistência Social realizada em 2011 (comprovação através de fotos e lista de presença).

O CMAS participou de ações que foram realizadas envolvendo a área da Criança e Adolescente:

I Fórum do Selo Unicef Munícipio Aprovado realizado em 29/08/2010 (comprovação através de fotos e lista de presença).

II Fórum do Selo Unicef realizado em 18/06/2012 (comprovação através de fotos e lista de presença).

Audiência Pública do Esporte e Cidadania em 2012 (comprovação através de fotos e lista de presença).

Circuito do Esporte e Cidadania realizado em 20, 21 e 22/04/2012 (comprovação através de fotos e lista de presença).

Todas essas ações com deliberações ou participação do CMAS culminaram em uma Certificação Internacional que o Município recebeu em Brasília-DF, no dia 29/11/2012 proporcionada pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF), que reconheceu município pelas ações voltadas para o atendimento da criança e adolescentes e pela elevação dos indicadores de educação, saúde e assistência social no período de 2009 a 2012.

Vale ressaltar, que concorreram 199 municípios da Bahia e apenas 33 foram contemplados pela referida certificação (www.selounicef.org).

Pelas considerações apresentadas, pela ausência na reunião com CGU dos conselheiros do governo e de uma representação da sociedade civil (que foi convida, mas não pode comparecer), pelas limitações de modo geral normalmente encontradas nos conselhos a exemplo da (apropriação e compreensão das legislações específicas de cada política) se faz necessário rever o CMAS de Brejolândia para considerá-lo desabilitado para cumprir sua missão de controle social, no entanto, o Órgão Gestor da Assistência Social reconhece a necessidade de buscar capacitação para melhorar o desempenho e se compromete a discutir com o CMAS um plano de capacitação específico para iniciar em 2013.

Quanto ao desconhecimento do Plano de Ação do SUAS WEB e Plano Plurianual da Assistência Social 2010-2013 (reunião de aprovação em 26/11/2010) foram documentos apresentados aos conselheiros em reunião específicas, no entanto, não foram distribuídas cópias dos referidos documentos, talvez seja esta a dificuldade de ter aprovados documentos e não lembrar especificamente quais, portanto a Gestão da Política de Assistência Social se compromete a repassar a partir de agora cópias de todos os documentos que serão discutidos e aprovados."

### **Análise do Controle Interno:**

Mais uma vez a Administração Municipal demonstra não conhecer a razão de existência de um Conselho Municipal de Assistência Social. Se houvesse legitimidade na atuação de um Conselho composto apenas por membros da estrutura estatal sobre a qual se deve fazer o controle social não haveria razão para serem nomeados membros da sociedade civil. Em verdade, sequer seria necessária a criação de um Conselho para que a Administração fiscalizasse a si própria. É imaginável e possivelmente desejável um Conselho em que atuem apenas os membros da sociedade civil, mas um Conselho em que atuem apenas os membros indicados pelo Estado não passa de uma formalidade. Se depois de tantas conferências e fóruns os membros do Conselho de Assistência Social sequer conhecem os programas da área social existentes no Município é sinal de que há uma grande divergência entre o formal e o real.

Por óbvio, os membros do Conselho indicados pela Administração Municipal não foram convidados a prestar informações, posto que a versão do Poder Público acerca da atuação do Conselho já constava das respostas das Solicitações de Fiscalização, sendo a repetição dispicienda.

Faz-se notar que a Administração Municipal tem ciência da "baixa escolaridade de alguns conselheiros que normalmente são indicados pela sociedade civil e que isso prejudica a compreensão da legislação especifica da Política de Assistência Social e as nomenclaturas estabelecidas para identificar programas, projetos, serviços e benefícios" mas não promoveu a necessária capacitação desses membros, não proveu os meios para que esses membros pudessem exercer o seu papel, conforme a própria resposta da Administração deixa transparente.

Não basta distribuir cópias dos documentos para os membros do Conselho. Se esses sabidamente desconhecem aqueles códigos, a entrega das cópias não os fará compreender. Os membros devem ser capacitados, os documentos devem ser explicados a ponto de serem compreendidos, pois só assim, com a efetiva participação social, o Conselho terá legitimidade e não desempenhará simples papel formal e de propaganda da Administração Municipal como a resposta a esta constatação deixa transparecer.

### **4.1.1.2. Constatação:**

O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

### Fato:

Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, notadamente os oriundos da sociedade civil, não acompanham nem controlam a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Questionados acerca do tema, informaram que, em nenhuma das reuniões que participaram o Poder Público Municipal apresentou documentos acerca da execução orçamentária e financeira. Recordam-se de que nas reuniões aprovaram os Planos e Contas da Assistência Social, mas não têm nenhum conhecimento de como os Programas Assistenciais foram executados.

Os artigos 17 e 30 e 30-C, da Lei nº 8.742/93, são expressos ao determinar a competência do Conselho para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social e esta determinação não vem sendo observada no Município de Brejolândia.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"A Gestão da Política de Assistência Social normalmente recebe do Setor de Contabilidade todas as prestações de contas referentes ao exercício que está sendo apreciado pelo CMAS, conforme orientação do MDS as contas são apresentadas separadamente e cada processo consta (empenhos, notas fiscais, cópia de cheques, relação de despesas, extratos bancários e o relatórios de atividades), após apreciação e aprovação do CMAS, ficam arquivados na Secretaria Executiva do Conselho.

Quanto ao desconhecimento dos conselheiros na utilização dos recursos do Fundo de Assistência Social tivemos momento em que até o tipo de lanche que deveria ser servido em determinado evento foi apreciado e votado pelo conselho, inclusive aquisições e adequação de espaço para melhorar o atendimento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, implantação e adequação de um espaço para a realização das atividades complementares do Programa Bolsa Família para os beneficiários do programa bolsa família, os conselheiros do governo e sociedade civil podem confirmar essas informações que estão registradas em várias atas no período de 2009 a 2012."

### Análise do Controle Interno:

Não há dúvidas de que os "conselheiros do governo" podem confirmar qualquer informação dada pela Administração Municipal, como também não há dúvida de que os mais diversos documentos e ações foram votados e aprovados pelo CMAS, mas a constatação é de que o CMAS não acompanhou e muito menos controlou a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social e as duas situações não se confundem. Os membros do CMAS oriundos da sociedade civil sequer tem conhecimento de quais são os Programas Sociais executados no Município, não sabem os valores envolvidos, não sabem onde e como as ações são realizadas, com exceção de conhecimento superficial acerca do Bolsa Família.

Nas atas disponibilizadas não está registrada nenhuma visita do Conselho, notadamete com a partidipação dos membros oriundos da sociedade civil, a escolas, a cursos, ao Juizado de Menores, ao Ministério Público, etc. Não há registro do acompanhamento das atividades desenvolvidas no CRAS. Não há registro de qualquer questionamento acerca de um extrato bancário, de um cheque sequer. Não há registro de questionamento da inclusão, não inclusão ou exclusão de qualquer beneficiário do Bolsa Família, ou seja, não há registro da atuação dos membros do CMAS.

As atribuições do CMAS ultrapassam bastante a apreciação e votação de eventos.

### **4.1.1.3.** Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

### Fato:

Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, notadamente os oriundos da sociedade civil, demonstraram em entrevista pouco ou nenhum conhecimento acerca de quais programas assistenciais existem no Município de Brejolândia. O Programa mais conhecido é o Bolsa Família, mas ainda assim, não demonstram conhecer como este funciona.

Diante desta realidade, quando questionados se participaram de fiscalizações nos Programas Sociais do Município a resposta foi obrigatoriamente negativa.

Não conhecem os Programas e se conhecessem ainda assim as fiscalizações dificilmente ocorreriam, pois os Conselheiros queixaram-se dos custos (tempo e dinheiro) com deslocamento para as reuniões pela falta de disponibilização de meios de transporte pelo Município.

Nos termos do artigo 17º da Lei nº 8.742/93 e na Resolução CNAS nº 234/2006, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais. Todavia, conforme se observa, esta determinação não se cumpre no Município de Brejolândia.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"Brejolândia é um município de pequeno porte I, com uma população de está habilitado na gestão básica e a rede proteção social básica está limitada a existência de um CRAS — Centro de Referência de Assistência Social que realiza o PAIF — Programa de Apoio Integral a Família, Programa Bolsa Família, Projovem e Ações Completares do Programa Bolsa Família e todas as ações foram apresentadas ao CMAS, sendo assim o acompanhamento e fiscalização dos programas sociais foram realizados através da apresentação de relatórios de gestão e o acesso dos conselheiros as dependências do CRAS aconteceu durante as reuniões do CMAS que foram realizadas no CRAS ou durante os eventos (II e III Conferências de Assistência Social e I e II Fórum do Selo UNICEF). No entanto, reitero que a baixa escolaridade de alguns e dificuldade de se apropriar de toda a legislação e nomenclaturas é um problema.

Quanto ao deslocamento para conselheiros reitero que nunca foi requisitado a Gestão da Política de Assistência Social.

Quanto às fiscalizações todos os conselheiros têm acesso ao CRAS e muitas reuniões do CMAS foram realizadas no referido espaço (vide atas do período de 2009 a 2012). O mesmo se aplica para o acesso ao espaço de atendimento para as atividades completares do Programa Bolsa Família."

### Análise do Controle Interno:

A resposta da Administração Municipal é bastante representativa do seu conceito do que seria controle social, entendendo-se como acompanhamento e fiscalização o recebimento relatórios e o comparecimento às reuniões do CRAS, quando em verdade o CMAS para efetivamente atuar deveria verificar "in loco" a execução dos programas. Por exemplo, não será através da leitura dos relatórios da Prefeitura que o CMAS saberá se existem pessoas indevidamente incluídas entre os beneficiários do Bolsa Família.

Além disso, como já reiterademente esclarecemos, não é dado à Administração Pública postar-se de forma passiva esperando dos membros do Conselho, principalmente daqueles oriundos da sociedade civil, que solicitem os meios para exercerem seu mister. Os Conselheiros devem, obrigatoriamente, ser informados, capacitados e terem facilitadas as suas ações e esses são deveres da Administração Municipal.

### **4.1.1.4.** Constatação:

O CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

### Fato:

O Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira consta no SUASWEB com o necessário Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Todavia, quando questionados os membros do CMAS, notadamente os representantes da sociedade civil, demonstraram desconhecer o documento mesmo quando apresentado fisicamente a eles. O Parecer é um documento meramente formal, não tendo feito o Conselho nenhuma verificação para fundamentá-lo. Apesar de aprovado, o Parecer nunca foi analisado.

O artigo 6º da Portaria MDS nº 625/2010, em seu caput, estabelece: O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses.

O mesmo dispositivo estipula em seu parágrafo 3º: O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação.

Há um verdadeiro encadeamento lógico da inação do CMAS em Brejolândia. Os Conselheiros não participam do planejamento das ações sociais no Município, não conhecem os programas, não verificam a execução físico-financeira dos recursos destinados à Assistência Social e, portanto, não estão aptos a analisar a prestação de contas daquilo que desconhecem.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Brejolândia apresentou a seguinte manifestação:

"Pelas considerações apresentadas, pela ausência na reunião com CGU dos conselheiros do governo e de uma representação da sociedade civil (que foi convida, mas não pode comparecer), se o CMAS é composto por conselheiros do governo e sociedade civil, portanto qualquer conclusão a respeito do trabalho do CMAS deverá se baseada nos depoimentos de todas as representações envolvidas.

Se há desconhecimento do Demonstrativo/Parecer por uma parte dos conselheiros (03) que foram entrevistados, como ficam os que não participaram por não terem sido convocados pela CGU; como ficam as deliberações sobre o demonstrativo, plano de ação, convocação de conferências, fórum e outras atividades comunitárias, tipo de lanche para servir ao Projovem nas atividades comunitárias, aquisições e adequação de espaço para melhorar o atendimento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, implantação e adequação de um espaço para a realização das atividades complementares do Programa Bolsa Família para os beneficiários do referido programa, que exigiu

um posicionamento dos conselheiros do governo e sociedade civil juntos e que podem ser confirmadas nas atas do período de 2009 a 2012 ou reunião com a presença de todos os conselheiros."

### Análise do Controle Interno:

Como bem disse a Administração Municipal o Conselho é formado, paritariamente, por membros indicados pelo Poder Público e por outros indicados pela sociedade civil e se apenas os membros representantes do Governo tem conhecimento do que esse mesmo Governo está fazendo não há sequer razão de existir para o Conselho. Diferentemente do entendimento que deixa transparecer o Gestor para que se observe o real funcionamento do Conselho não é suficiente a participação de parte dos seus membros, notadamente quando esses membros são aqueles vinculados à Administração Pública.

Mais uma vez é necessário ressaltar que o depoimento da representação governamental se dá em diversos momento da fiscalização, desde as respostas às solicitações de fiscalização iniciais até a manifestação do Gestor quando da apresentação das constatações em relatório preliminar e tomar o depoimento dos seus prepostos nomeados para o CMAS serviria apenas para reiterações de informações já disponibilizadas.

Também é necessário novamente esclarecer que a presença física de um Conselheiro em uma reunião não faz partícipe do planejamento das ações do Município na área social nem o faz partícipe da avaliação realizada no final do exercício. Enquanto a Administração Municipal não for ativa na capacitação dos membros oruindos da sociedade civil, enquanto não disponibilizar condições materiais para o melhor desempenho das atividades dos Conselheiros seguirá formalizando documentos e não proporcionará ao Conselho a chance de exercer o real controle social.

### 5. MINISTERIO DO ESPORTE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 22/12/2009 a 05/01/2013:

\* Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 5.1. PROGRAMA: 1250 - Esporte e Lazer da Cidade

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 5.1.1. 5450 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

Objetivo da Ação: Implantação e manutenção de núcleos de esporte educacional em espaços físico-esportivos por meio da viabilização das ações de financiamento e capacitação de recursos humanos, aquisição e distribuição de material didático e didático-esportivo, reforço alimentar, transporte e outras ações, oferecendo atividades esportivas, bem como atividades complementares que visem a articulação com outras áreas do conhecimento (saúde, educação, cultura, assistência social, justiça, trabalho, etc.)

### **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço: 201216443	<b>Período de Exame:</b> 22/12/2009 a 05/01/2013			
Instrumento de Transferência: Convênio 715248				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
MUNICIPIO DE BREJOLANDIA	Não se aplica.			

### Objeto da Fiscalização:

Reforma, ampliação e modernização do estádio Municipal Antônio Martins Coelho, na sede do município. Avaliar a regularidade da formalização e acompanhamento da execução das transferências voluntárias.

### **5.1.1.1. Constatação:**

Atraso excessivo na execução das obras de reforma, ampliação e modernização do estádio municipal.

### Fato:

Em 22.12.09 o Município de Brejolândia firmou com a União/Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal o **Contrato de Repasse 0304461-07/2009 (número original), SIAFI 715248**, para reforma, ampliação e modernização do estádio municipal, com aporte de R\$487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) da União e R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) de contrapartida municipal. O prazo limite para execução foi 10.12.10, sendo que após prorrogações, foi estendido até 05.01.13.

Para a realização da obra, o Município abriu a licitação Tomada de Preços n.º 08/11, com edital datado de 06.06.11 e publicação do aviso em 08.06.11. Venceu a única empresa comparecente: CRR Construções e Terraplenagem Ltda., CNPJ 10.805.686/0001-41. O preço da obra adjudicada foi de R\$599.996,90. O contrato de empreitada foi firmado em 29.06.11, com prazo para execução de 12 meses.

Em visita realizada em 04.09.12 à CAIXA, constatou-se execução acumulada de 20,61% da obra (fl. 88 dos autos CAIXA - Volume Principal 1). Assim, em dois anos e dez meses da celebração do Contrato de Repasse, se tem apenas um quinto da obra realizada.

O atraso não tem registro de justificativa razoável. Nos autos não consta motivação relevante para a morosidade. A obra é comum, com emprego de materiais comuns e mão-de-obra local, no centro da cidade.

Além disso, há sinais de agravamento no atraso. Em 06 de outubro de 2012, as obras foram paralisadas e assim continuavam na semana de 22 a 26 de outubro.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Brejolândia, através de documento inominado, sem registro de número, datado de 07.12.2012, se manisfestou nos seguintes termos: "Conforme foi constatado o período da celebração do contrato de repasse nº 0304461-07/2009 entre a Prefeitura e a Caixa Econômica Federal, para a contratação da obra em 29 de junho de 2011, já explica que 01 ano e 6 meses, ficou por conta da aprovação do Projeto Técnico, pela CAIXA. Por tanto dos 2 anos e 10 meses apontados, sobram para a execução das obras 1 ano e 4 meses.

No período acima referenciado, muito embora, parte da obra seja de mão de obra local e materiais comuns, tem a parte do projeto de DRENAGM para implantação do GRAMADO, que requer uma mão de obra especializada e materiais diferenciados para aplicação.

Outrossim, queremos também informar-lhes que a obra segue regularmente todos os passos do projeto técnico, conforme foi verificado no período da fiscalização pelos profissionais desse órgão."

### Análise do Controle Interno:

O atraso na aprovação do projeto deveuse-se à inépcia da Administração de Brejolândia. De 24.03.10 a 29.08.11, ou seja, 17 meses, a CAIXA pediu pelo menos sete vezes ao prefeito que enviasse documentos faltantes ou corrigisse as falhas do projeto (fls. 36, 38, 40, 57, 60, 76, 77 dos autos CAIXA Volume Principal 0304461-07/2009). Isso atrasou sobremaneira o processo.

Desde a celebração do contrato de empreitada, em 29.06.11, até sua medição, em 04.09.12, transcorreram 14 meses em que a obra teve a execução de apenas 20,61%. Nesse ritmo seriam necessários mais 4,5 anos para concluir a reforma.

As alegações do prefeito não têm fundamento. Além disso, não houve manifestação por parte do prefeito acerca da paralisação completa da obra.

Fica mantida a constatação.